



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
06ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024
22/02/2024

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02210029 /2024	VEREADOR GALBA NETTO	SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILUMINA, PARA QUE REALIZE A IMPLANTAÇÃO DE LÂMPADAS LED NA RUA BELA VISTA DO CONRADO, NO BAIRRO FERNÃO VELHO, CEP 57070-014, NESTA CAPITAL	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02210030 /2024	VEREADOR GALBA NETTO	SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILUMINA, PARA QUE REALIZE A IMPLANTAÇÃO DE LÂMPADAS LED NA RUA BELA VISTA DO MEIO, NO BAIRRO FERNÃO VELHO, CEP 57070-014, NESTA CAPITAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02210031 /2024	VEREADOR GALBA NETTO	SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILUMINA, PARA QUE REALIZE A IMPLANTAÇÃO DE LÂMPADAS LED NA RUA BELA VISTA DA CAIXA D'ÁGUA, NO BAIRRO FERNÃO VELHO, CEP 57070-014, NESTA CAPITAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02210032 /2024	VEREADOR GALBA NETTO	SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILUMINA, PARA QUE REALIZE A IMPLANTAÇÃO DE LÂMPADAS LED NA RUA BELA VISTA DA BAIANA, NO BAIRRO FERNÃO VELHO, CEP 57070-014, NESTA CAPITAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02210007 /2024	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA A TROCA DE LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR LÂMPADAS DE LED NA TRAVESSA SÃO JOSÉ, LOCALIZADA NO BAIRRO CRUZ DAS ALMAS, MACEIÓ/AL, CEP 57038-166.	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02210008 /2024	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA A IMPLANTAÇÃO DAS PLACAS VERTICAIS DE SINALIZAÇÃO PÚBLICA INDICANDO SENTIDO NA TRAVESSA SÃO JOSÉ, LOCALIZADA NO BAIRRO CRUZ DAS ALMAS, MACEIÓ/AL, CEP 57038-166.	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02210009 /2024	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E SANEAMENTO NA TRAVESSA SÃO JOSÉ, LOCALIZADA NO BAIRRO CRUZ DAS ALMAS, MACEIÓ/AL, CEP 57038-166.	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02210010 /2024	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA A TROCA DE LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR LÂMPADAS DE LED NA RUA EDSON FERREIRA DOS SANTOS, LOCALIZADA NO BAIRRO JACINTINHO, MACEIÓ/AL, CEP 57041-700.	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02210012 /2024	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA A IMPLANTAÇÃO DAS PLACAS VERTICAIS DE SINALIZAÇÃO PÚBLICA INDICANDO SENTIDO E PARADA NA RUA EDSON FERREIRA DOS SANTOS, LOCALIZADA NO BAIRRO JACINTINHO, MACEIÓ/AL, CEP 57041-700.	DISCUSSÃO ÚNICA

10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02210013 /2024	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA A IMPLANTAÇÃO DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL QUEBRA-MOLAS NA RUA EDSON FERREIRA DOS SANTOS, LOCALIZADA NO BAIRRO JACINTINHO, MACEIÓ/AL, CEP 57041-700.	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02200021 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NO CONJUNTO PARQUE DOS CAETES, LOCALIZADO EM FRENTE AO MERCADINHO DA GALEGA, NO BAIRRO BENEDITO BENTES II	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02200022 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA DESOBSTRUÇÃO DE GALERIA E REVITILIZAÇÃO NO CONJUNTO PARQUE DOS CAETES, LOCALIZADO EM FRENTE AO MERCADINHO DA GALEGA, NO BAIRRO BENEDITO BENTES II	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02210017 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO CONJUNTO SALVADOR LYRA E JOSÉ MARIA MELO, LOCALIZADO NO BAIRRO DO TABULEIRO DO MARTINS	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02210019 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NA RUA JOSÉ RENAN LOURENÇO DE MESQUITA, LOCALIZADA NA RUA DO GALETO SÃO LUÍS, NO BAIRRO DO TABULEIRO DO MARTINS	DISCUSSÃO ÚNICA
15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02210023 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA AVENIDA DR. LUIZ ROCHA TOLEDO, LOCALIZADO NO CONJUNTO MOACIR ANDRADE, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES II	DISCUSSÃO ÚNICA
16	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02210024 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA DESOBSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO GALERIA AVENIDA DR. LUIZ ROCHA TOLEDO NO CONJUNTO MOACIR ANDRADE, LOCALIZADA EM FRENTE AO DEPÓSITO, BAIRRO DO BENEDITO BENTES II	DISCUSSÃO ÚNICA
17	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02210025 /2024	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA MELHORIAS NA ESCOLA MUNICIPAL PAULO HENRIQUE COSTA BANDEIRA, LOCALIZADA NA AVENIDA NORMA PIMENTEL COSTA, BENEDITO BENTES, MACEIÓ-AL	DISCUSSÃO ÚNICA
18	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02210026 /2024	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA A LIMPEZA RUA OLAVO BILAC, CRUZ DAS ALMAS, MACEIÓ- AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
19	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02210027 /2024	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA A LIMPEZA RUA JOSÉ ALENCAR, FAROL, MACEIÓ-AL	DISCUSSÃO ÚNICA
20	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02200017 /2024	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA FECHAMENTO DE BURRACO NA ANTIGA AVENIDA AMÉLIA ROSA, NO BAIRRO DA JATIÚCA	DISCUSSÃO ÚNICA
21	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02200001 /2024	VEREADOR FABIO ROGERIO	SOLICITAÇÃO DE DESOBSTRUÇÃO DE GALERIAS	DISCUSSÃO ÚNICA
22	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03300112 /2024	VEREADORA TECA NELMA	PROJETO DE LEI DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA A ASSOCIAÇÃO PATACURI CULTURA, FORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO AFROAMERÍNDIO	SEGUNDA DISCUSSÃO

23	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 02100015 /2021	VEREADOR KELMANN VIEIRA	INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A SEMANA DA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, A SER CELEBRADO ANUALMENTE ENTRE OS DIAS 16 E 22 DE OUTUBRO	SEGUNDA DISCUSSÃO
24	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 01260014 /2021	VEREADOR KELMANN VIEIRA	INSTITUI A SEMANA DA CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER DE PELE NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

INDICAÇÃO Nº 06/2024

REQUER O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – ILUMINA, PARA QUE REALIZE A IMPLANTAÇÃO DE LÂMPADAS LED NA RUA BELA VISTA DO CONRADO, NO BAIRRO FERNÃO VELHO, CEP 57070-014, NESTA CAPITAL.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requer-se, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Ofício à Autarquia Municipal de Iluminação Pública – ILUMINA, para que realize a *IMPLANTAÇÃO DE LÂMPADAS LED NA RUA BELA VISTA DO CONRADO, NO BAIRRO FERNÃO VELHO, CEP 57070-014, NESTA CAPITAL.*

A relevância desta solicitação repousa no fato de que a iluminação pública é um serviço essencial para a comunidade, contribuindo diretamente para a segurança dos cidadãos, a prevenção de acidentes e a redução da criminalidade. Além disso, a adoção de lâmpadas de LED proporcionará economia de energia e redução das despesas do município, alinhando-se com princípios de eficiência e sustentabilidade que regem a administração pública.

Ressalto, ainda, que a modernização da iluminação pública é um compromisso com o desenvolvimento urbano sustentável e o bem-estar da população, demonstrando a responsabilidade do Poder Público em atender às necessidades e anseios da comunidade.

Diante do exposto, solicito que esta Autarquia avalie a presente solicitação com a devida atenção e tome as medidas necessárias para a realização da substituição das lâmpadas conforme indicado.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Ofício à Autarquia Municipal de Iluminação Pública – ILUMINA, para que realize *A IMPLANTAÇÃO DE LÂMPADAS LED NA RUA BELA VISTA DO CONRADO, NO BAIRRO FERNÃO VELHO, CEP 57070-014, NESTA CAPITAL.*

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

Maceió (AL), 21 de fevereiro de 2024.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Vereador – MDB



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

ANEXOS





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

INDICAÇÃO Nº 07/2024

REQUER O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – ILUMINA, PARA QUE REALIZE A IMPLANTAÇÃO DE LÂMPADAS LED NA RUA BELA VISTA DO MEIO, NO BAIRRO FERNÃO VELHO, CEP 57070-014, NESTA CAPITAL.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requer-se, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Ofício à Autarquia Municipal de Iluminação Pública – ILUMINA, para que realize a *IMPLANTAÇÃO DE LÂMPADAS LED NA RUA BELA VISTA DO MEIO, NO BAIRRO FERNÃO VELHO, CEP 57070-014, NESTA CAPITAL.*

A relevância desta solicitação repousa no fato de que a iluminação pública é um serviço essencial para a comunidade, contribuindo diretamente para a segurança dos cidadãos, a prevenção de acidentes e a redução da criminalidade. Além disso, a adoção de lâmpadas de LED proporcionará economia de energia e redução das despesas do município, alinhando-se com princípios de eficiência e sustentabilidade que regem a administração pública.

Ressalto, ainda, que a modernização da iluminação pública é um compromisso com o desenvolvimento urbano sustentável e o bem-estar da população, demonstrando a responsabilidade do Poder Público em atender às necessidades e anseios da comunidade.

Diante do exposto, solicito que esta Autarquia avalie a presente solicitação com a devida atenção e tome as medidas necessárias para a realização da substituição das lâmpadas conforme indicado.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Ofício à Autarquia Municipal de Iluminação Pública – ILUMINA, para que realize *A IMPLANTAÇÃO DE LÂMPADAS LED NA RUA BELA VISTA DO MEIO, NO BAIRRO FERNÃO VELHO, CEP 57070-014, NESTA CAPITAL.*

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

Maceió (AL), 21 de fevereiro de 2024.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Vereador – MDB



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

ANEXOS





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

INDICAÇÃO Nº 08/2024

REQUER O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – ILUMINA, PARA QUE REALIZE A IMPLANTAÇÃO DE LÂMPADAS LED NA RUA BELA VISTA DA CAIXA D'ÁGUA, NO BAIRRO FERNÃO VELHO, CEP 57070-014, NESTA CAPITAL.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requer-se, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Ofício à Autarquia Municipal de Iluminação Pública – ILUMINA, para que realize a *IMPLANTAÇÃO DE LÂMPADAS LED NA RUA BELA VISTA DA CAIXA D'ÁGUA, NO BAIRRO FERNÃO VELHO, CEP 57070-014, NESTA CAPITAL.*

A relevância desta solicitação repousa no fato de que a iluminação pública é um serviço essencial para a comunidade, contribuindo diretamente para a segurança dos cidadãos, a prevenção de acidentes e a redução da criminalidade. Além disso, a adoção de lâmpadas de LED proporcionará economia de energia e redução das despesas do município, alinhando-se com princípios de eficiência e sustentabilidade que regem a administração pública.

Ressalto, ainda, que a modernização da iluminação pública é um compromisso com o desenvolvimento urbano sustentável e o bem-estar da população, demonstrando a responsabilidade do Poder Público em atender às necessidades e anseios da comunidade.

Diante do exposto, solicito que esta Autarquia avalie a presente solicitação com a devida atenção e tome as medidas necessárias para a realização da substituição das lâmpadas conforme indicado.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Ofício à Autarquia Municipal de Iluminação Pública – ILUMINA, para que realize *A IMPLANTAÇÃO DE LÂMPADAS LED NA RUA BELA VISTA DA CAIXA D'ÁGUA, NO BAIRRO FERNÃO VELHO, CEP 57070-014, NESTA CAPITAL.*

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

Maceió (AL), 21 de fevereiro de 2024.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Vereador – MDB



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

ANEXOS





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 030/2024

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para a Senhora Diretora Presidente da Autarquia Municipal de Iluminação Pública Camila Soares Porciúncula, solicitando a troca de lâmpadas convencionais por lâmpadas de led na Travessa São José, localizada no Bairro Cruz das Almas, Maceió/AL, CEP 57038-166.

Após diversas solicitações da população local, entende-se como necessária a troca de das lâmpadas da iluminação pública, visando que haja uma melhoria na iluminação da rua já que o LED emite uma luz mais clara e brilhante do que as lâmpadas convencionais, tornando a visibilidade noturna melhor e aumentando a sensação de segurança nas ruas.

Além disso, as lâmpadas de LED são mais econômicas para os cofres públicos e têm uma vida útil muito maior do que as lâmpadas convencionais. Sendo assim, é imprescindível que haja melhoria na infraestrutura local, de forma a oferecer melhores condições de vida para a população que ali reside.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2024.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 031/2024

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Diretor Presidente do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito André Santos Costa, solicitando a implantação das placas verticais de sinalização pública indicando sentido na Travessa São José, localizada no Bairro Cruz das Almas, Maceió/AL, CEP 57038-166.

Após diversas solicitações da população local, entende-se como necessária a implantação das placas indicando sentido a fim de orientar os condutores de veículos que transitam na região.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ___ DE _____
DE 2024.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 032/2024

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho, solicitando pavimentação asfáltica, drenagem e saneamento na Travessa São José, localizada no Bairro Cruz das Almas, Maceió/AL, CEP 57038-166.

O saneamento básico é importante para a saúde pública, meio ambiente, desenvolvimento econômico e para a qualidade de vida das pessoas. Ou seja, é uma infraestrutura crucial para garantir que as pessoas possam viver em um ambiente seguro, saudável e limpo.

Ademais, a pavimentação asfáltica é uma infraestrutura importante que tem muitos benefícios para a população, incluindo a melhoria da mobilidade, redução do desgaste dos veículos, aumento da segurança, melhoria da qualidade de vida, estímulo ao desenvolvimento econômico, facilidade ao transporte público e valorização de imóveis.

Sendo assim, visando a melhoria na infraestrutura da nossa cidade, oferecendo melhores condições de vida para a população e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do local, é necessária a realização dos serviços indicados.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2023.**



JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 033/2024

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para a Senhora Diretora Presidente da Autarquia Municipal de Iluminação Pública Camila Soares Porciúncula, solicitando a troca de lâmpadas convencionais por lâmpadas de led na Rua Edson Ferreira dos Santos, localizada no Bairro Jacintinho, Maceió/AL, CEP 57041-700.

Após diversas solicitações da população local, entende-se como necessária a troca de das lâmpadas da iluminação pública, visando que haja uma melhoria na iluminação da rua já que o LED emite uma luz mais clara e brilhante do que as lâmpadas convencionais, tornando a visibilidade noturna melhor e aumentando a sensação de segurança nas ruas.

Além disso, as lâmpadas de LED são mais econômicas para os cofres públicos e têm uma vida útil muito maior do que as lâmpadas convencionais. Sendo assim, é imprescindível que haja melhoria na infraestrutura local, de forma a oferecer melhores condições de vida para a população que ali reside.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2024.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 034/2024

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió


Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Diretor Presidente do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito André Santos Costa, solicitando a implantação das placas verticais de sinalização pública indicando sentido e parada na Rua Edson Ferreira dos Santos, localizada no Bairro Jacintinho, Maceió/AL, CEP 57041-700.

Após diversas solicitações da população local, entende-se como necessária a implantação das placas indicando sentido e parada a fim de orientar os condutores de veículos que transitam na região.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2024.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 035/2024

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Diretor Presidente do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito André Santos Costa, solicitando a implantação da sinalização horizontal quebra-molas na Rua Edson Ferreira dos Santos, localizada no Bairro Jacintinho, Maceió/AL, CEP 57041-700.

Após diversas solicitações da população local, entende-se como necessária a implantação das placas indicando sentido e povoado a fim de orientar os condutores de veículos que transitam na região. Ademais, a implantação do quebra-molas ajudará para diminuir a velocidade do tráfego na região.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2024.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 36/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto Superintendente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

“MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NO CONJUNTO PARQUE DOS CAETES, LOCALIZADO EM FRENTE AO MERCADINHO DA GALEGA, NO BAIRRO BENEDITO BENTES 2.”

JUSTIFICATIVA

Considerando o pedido feito pelos moradores da região que relatam que mato do local está muito grande, ressaltamos que tem muito lixo espalhando na região, formando um local propício a proliferação de insetos e roedores. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade do Poder Público na resolução dos problemas de interesse público coletivo. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 20 de fevereiro de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº37/2024– GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho para cumprir as devidas providências:

“DESOBSTRUÇÃO DE GALERIA E REVITALIZAÇÃO NO CONJUNTO PARQUE DOS CAETES, LOCALIZADO EM FRENTE AO MERCADINHO DA GALEGA, NO BAIRRO BENEDITO BENTES II.”

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a referida solicitação se faz necessária, visando atender um pedido feito pelos moradores que reivindicam a desobstrução da galeria e revitalização da mesma, pois ela se encontra obstruída e está ocorrendo o retorno de esgoto e mal cheiro no local é grande, salientamos também que desta forma existe um acúmulo de água na região podendo ocasionar focos de mosquito da dengue. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 20 fevereiro de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 38/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto Superintendente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

“MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO CONJUNTO SALVADOR LYRA E JOSÉ MARIA MELO, LOCALIZADO NO BAIRRO DO TABULEIRO DO MARTINS”

JUSTIFICATIVA

Considerando o pedido feito pelos moradores da região que relatam que mato do local está muito grande, ressaltamos que tem muito lixo espalhando na região, formando um local propício a proliferação de insetos e roedores. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade do Poder Público na resolução dos problemas de interesse público coletivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 21 de fevereiro de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 39/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

“PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NA RUA JOSÉ RENAN LOURENÇO DE MESQUITA, LOCALIZADA NA RUA DO GALETO SÃO LUÍS, NO BAIRRO DO TABULEIRO DO MARTINS”.

JUSTIFICATIVA

Considerando os problemas de infraestrutura e saneamento básico que sofrem os moradores da rua, que vivem um verdadeiro caos nos dias chuvosos, com um grande acúmulo de lama e poeira e que há vários anos esperam pela pavimentação, que vai garantir dignidade e melhorias na qualidade de vida dos moradores, além de valorização dos seus imóveis e desenvolvimento do município. É necessário que sejam pensadas soluções para resolução dos problemas supracitados e que o Poder Executivo possa ter um olhar mais humanizado às necessidades dos munícipes.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 21 de fevereiro de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 40/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto Superintendente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

“MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA AVENIDA DR. LUIZ ROCHA TOLEDO, LOCALIZADO NO CONJUNTO MOACIR ANDRADE, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES II”

JUSTIFICATIVA

Considerando o pedido feito pelos moradores da região que relatam que mato do local está muito grande, ressaltamos que tem muito lixo espalhando na região, formando um local propício a proliferação de insetos e roedores. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade do Poder Público na resolução dos problemas de interesse público coletivo. Seguem em anexo fotos da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 21 de fevereiro de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTOS:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº41/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho para cumprir as devidas providências:

“DESOBSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO GALERIA AVENIDA DR. LUIZ ROCHA TOLEDO NO CONJUNTO MOACIR ANDRADE, LOCALIZADA EM FRENTE AO DEPÓSITO, BAIRRO DO BENEDITO BENTES II”.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a referida solicitação se faz necessária, visando atender um pedido feito pelos moradores que reivindicam desobstrução e revitalização da galeria pois ela se encontra toda quebrada com acúmulo de esgoto deixando mal cheiro na região. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 21 fevereiro de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao Excelentíssimo Senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 067/2024 - GVTN/CMM

**SOLICITA MELHORIAS NA ESCOLA MUNICIPAL
PAULO HENRIQUE COSTA BANDEIRA, LOCALIZADA
NA AVENIDA NORMA PIMENTEL COSTA, BENEDITO
BENTES, MACEIÓ-AL.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, à Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, na pessoa do Sr. Livio Lima Fontenelle Filho e à Secretaria Municipal de Educação, na pessoa da Sra. Josirlene Soares Pereira de Mello Feitosa, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária tendo em vista que a escola Paulo Henrique Costa Bandeira necessita urgente de melhoras, considerando que a atual infraestrutura prejudica os alunos.

A instituição escolar, que atende aproximadamente 800 alunos, teve que reduzir o número de turmas em 2023 devido às condições insalubres do ambiente. Durante as chuvas, o sistema de esgoto transborda pelos ralos dos corredores, levando água contaminada para dentro das salas de aula localizadas atrás do pátio. As instalações enfrentam problemas com encanamento precário, resultando em bebedouros que dão choque e torneiras quebradas. A ventilação é inadequada, com poucas janelas e ventiladores desprotegidos. Os sistemas de ar condicionado estão inoperantes ou incapazes de proporcionar resfriamento adequado. Uma das salas, destinada ao suporte de alunos com deficiência, apresenta condições especialmente degradadas, incluindo chão manchado, forte odor e temperatura elevada.

Sabendo que é direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades e mantenha as vias urbanas em perfeito estado, solicito que seja realizada as melhorias na escola municipal Paulo Henrique Costa Bandeira, localizada na Avenida Norma Pimentel Costa, no bairro do Benedito Bentes.



Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 21 de janeiro de 2024.

TECA NELMA

Teca Nelma
Vereadora por Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao excelentíssimo senhor,
GALBANOVAES DECASTRONETTO
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 068/2024

–

GVTN/CMM

**SOLICITA A LIMPEZA RUA OLAVO BILAC, CRUZ DAS
ALMAS, MACEIÓ- AL.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas e à Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB, na pessoa do Sr. Moacir Teófilo Neto, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação.

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária tendo em vista que a referida rua, em toda sua extensão, encontra-se com o mato alto, inclusive, necessitando de limpeza com extrema urgência.

Sabendo que é direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades e mantenha as vias urbanas em perfeito estado, solicito a limpeza da rua citada anteriormente.

Sala de sessões da CâmaraMunicipal de Maceió/AL, em 21 de Fevereiro de
2024.

TecaNelma
Vereadorapor Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

ANEXOS





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao excelentíssimo senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 069/2024

–

GVTN/CMM

**SOLICITA A LIMPEZA RUA JOSÉ ALENCAR, FAROL,
MACEIÓ-AL.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas e à Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB, na pessoa do Sr. Moacir Teófilo Neto, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação.

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária tendo em vista que a referida rua, em toda sua extensão, encontra-se com o mato alto, inclusive, necessitando de limpeza com extrema urgência.

Sabendo que é direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades e mantenha as vias urbanas em perfeito estado, solicito a limpeza da rua citada anteriormente.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 21 de Fevereiro de
2024.

TecaNelma
Vereador por Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

ANEXOS





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 019/2024-GVLD

Solicita fechamento de buraco na antiga Av. Amélia Rosa, no bairro da Jatiúca.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requiro a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria municipal de infraestrutura – SEMINFRA, na pessoa do Sr. Lívio Lima Fontenelle Filho, sugerindo que o mesmo providencie **fechamento de buraco na antiga Av. Amélia Rosa, no bairro da Jatiúca.**

JUSTIFICATIVA

Chegou até este gabinete a denúncia sobre a existência de um buraco na Av. Amélia Rosa, na Jatiúca, próximo ao restaurante Rei da Macaxeira, como consta em anexo. Assim, necessita-se de fechamento.

O Poder Público Municipal, com efeito, tem a obrigação de garantir a pavimentação adequada das ruas e avenidas da cidade, garantindo a segurança e o bem-estar da população. A pavimentação das ruas melhora a mobilidade urbana, proporcionando uma circulação mais eficiente e segura de veículos e pedestres. Além disso, a pavimentação contribui para a valorização dos imóveis e a melhoria da qualidade de vida da população, ao reduzir a poeira e a lama, diminuir a incidência de doenças respiratórias e aumentar a acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida. A pavimentação das ruas é, portanto, uma importante medida para promover a qualidade de vida e o desenvolvimento urbano sustentável da cidade.

Diante disso, requer-se à Prefeitura que, por meio de seu órgão competente, proceda o fechamento do buraco no referido local.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____

Maceió, 19 de fevereiro de 2024.

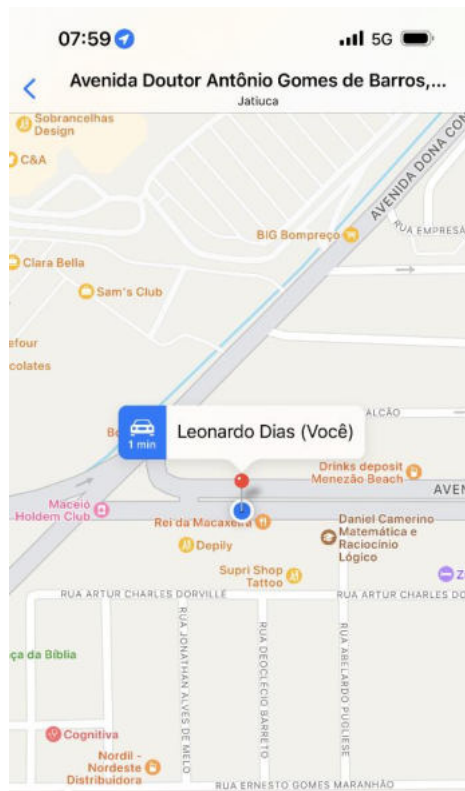
LEONARDO DIAS

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

IMAGENS





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO

INDICAÇÃO Nº 378/2023

À Sua Excelência, o Senhor
Galba Novais de Castro Netto
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, nº 64 – Jaraguá
Maceió/AL, CEP: 57022-180

Prezado Presidente,

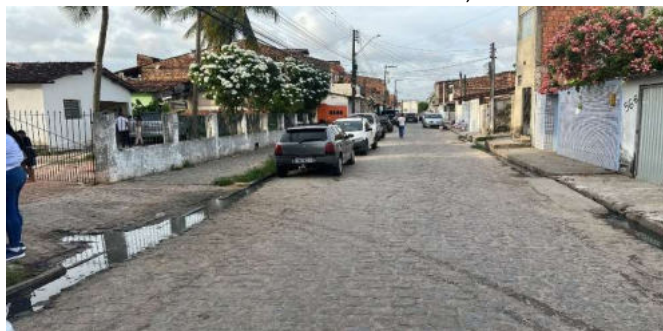
Venho através da presente **INDICAÇÃO**, com fulcro no artigo 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura solicitando a **EXECUÇÃO DE DESOBSTRUÇÃO DE GALERIAS DE ESGOTO, R. Celestino Agripino da Hora, 56-b - Jacintinho, Maceió - AL, 57040-320**

A execução da desobstrução de galerias de esgoto é um procedimento de vital importância com amplas repercussões na saúde pública, no ambiente e na qualidade de vida das comunidades. Esta atividade não apenas previne riscos à saúde, como a disseminação de doenças transmitidas pela água, mas também reduz o perigo de alagamentos e enchentes, protegendo propriedades e garantindo a segurança dos cidadãos. Além disso, contribui significativamente para a preservação do meio ambiente, evitando a contaminação dos recursos hídricos e conservando a biodiversidade aquática. A desobstrução regular das galerias também assegura a durabilidade da infraestrutura urbana, minimizando os custos de manutenção e prolongando a vida útil dos sistemas. Ao melhorar a qualidade de vida das pessoas e cumprir regulamentações legais, a execução da desobstrução de galerias de esgoto é um investimento fundamental para um ambiente saudável, seguro e sustentável.

Diante do exposto, é imprescindível que sejam adotadas as medidas necessárias para a execução da desobstrução das galerias de esgotos, a fim de evitar inconvenientes e prejuízos aos moradores e usuários da via. Essa ação representa um investimento indispensável para a preservação do ambiente urbano e aprimoramento da qualidade de vida da comunidade.

Diante do exposto, espero pela aprovação da presente **INDICAÇÃO** pelo Plenário desta Casa Legislativa e posteriormente pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 20 FEVEREIRO DE 2024



Fábio Rogério dos Santos Teixeira

FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA
VEREADOR

Câmara Municipal de Maceió – Rua Sá e Albuquerque, nº564 – Jaraguá, Maceió – AL, CEP 57022-180
Gabinete do Vereador Fábio Rogério dos Santos Teixeira
E-mail: gab.fabiorogério@maceio.al.leg.br



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº ___/2023.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO PATACURÍ – CULTURA, FORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO AFROAMERÍNDIO.

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO PATACURÍ – CULTURA, FORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO AFROAMERÍNDIO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 17.836.929/0001-58, com sede Rua Paissandu, N. 437, Bairro Ponta Grossa, Maceió/AL, com CEP 57.014-340, fundado em 21 de março de 2013.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 30 de março de 2023.

TECA NELMA
Vereadora
Câmara Municipal de Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº ___/2023.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO PATACURÍ – CULTURA, FORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO AFROAMERÍNDIO.

JUSTIFICATIVA

A Associação Patacuri – Cultura, Formação e Comunicação Afro ameríndio, em 2013, passou a ter personalidade jurídica oficialmente. A Associação tem como objetivo promover as culturas de matriz afro-ameríndias e universais, assim como a diversidade cultural brasileira em atividades sócio-pedagógico-culturais a população em geral, em especial as crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, pessoas com deficiência, LGBT+ e pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Também tem como objetivo, oportunizar o acesso à educação e aprendizagem das artes cênicas, da música, do audiovisual, das artes plásticas, do hip hop, culturas e modelos de educação universais.

O coletivo de associados da Patacuri é composto por profissionais ligados às artes cênicas como atores, diretores, pesquisadores, cenógrafos, figurinistas, coreógrafos, bailarinos, circenses e arquitetos, designers gráficos, cozinheiros gourmet, fotógrafos, diretores de teatro e vídeo, artistas visuais, músicos, psicólogos historiadores e professores.

A Patacuri foi responsável por diversas produções no Estado de Alagoas, como o primeiro Seminário de Economia Criativa de Alagoas em parceria com a Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa (atualmente em processo) e a Semana do Dia Internacional dos Museus na cidade Santana do Ipanema AL (em 2022).

Atualmente, a Patacuri está **em uma parceria com a Prefeitura de Maceió**, na Produção de atividades em comemoração dos 130 anos do médico, escritor e artista visual negro, alagoano de União dos Palmares Jorge de Lima, com espetáculo “Chico de Assis conta Jorge de Lima e a invenção da poesia”, bem como o espetáculo infantojuvenil “Liminha,



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Zumbinho e suas aventuras”. Além disso, a parceria conta com a exposição “130 anos de Jorge de Lima”, apresentando a linha do tempo da sua vida e obra no Complexo Teatro Deodoro e em mais 2 cidades do Estado de Alagoas para estudantes de escolas públicas.

Diante dessa justificativa, a Associação Patacuri Cultura, Formação e Comunicação Afroameríndio, mostra a sua importância para a disseminação cultural e plural seja do Estado de Alagoas, seja do município de Maceió.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 30 de março de 2023.

TECA NELMA
Vereadora
Câmara Municipal de Maceió



Ofício nº 025/2023.

Maceió, 30 de março de 2023.

À Sra. Vereadora Teca Nelma

Assunto: Titulação de Utilidade Pública para a ONG **Patacuri – Cultura, Formação e Comunicação Afroameríndia**

A **Patacuri – Cultura, Formação e Comunicação Afroameríndia** organização sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 17.836.929/0001-58, sob a modalidade jurídica de associação, sem fins lucrativos. Com foro nessa capital, Rua Paissandu, 437, Ponta Grossa, Maceió / Alagoas CEP 57014340, neste ato representado por seu representante legal, Marco Antonio de Campos, CPF nº 129.353.228-27, vêm, por meio deste, solicitar a concessão do título de utilidade pública municipal à associação, para que o mesmo seja siga os trâmites de praxe na Câmara de Vereadores, com vistas à sua aprovação.

Sabendo do comprometimento de vosso mandato com as questões relativas à promoção da educação, assistência social, esporte, cultura e lazer, nos colocamos a disposição para as ações inerentes à aprovação do mesmo.

Atenciosamente,

Marco Antonio de Campos
Presidente da Ong Patacuri

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO
PATACURÍ – CULTURA, FORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO AFRO-



21 MAR. 2013

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E AFINS.

Art. 1º - Esta sociedade denomina-se **Patacurí – Cultura, Formação e Comunicação Afro-ameríndio** e é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos. Com sede provisória no endereço Rua do Sol, 359 Centro, CEP: 57020-070, Maceió / Alagoas.

Art. 2º - A duração desta Associação será por tempo indeterminado.

Art. 3º - Independentemente de qualquer facção política, racial, religiosa e outras, a **Patacurí – Cultura, Formação e Comunicação Afro-ameríndio**, tem como objetivos:

- A) Promover às culturas de matriz afro-ameríndio e universais e a diversidade cultural brasileira em atividades sócio-pedagógico-culturais a população em geral, especialmente às crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, portadores de necessidades especiais, LGBT e em situação de risco social oportunizando lhes o acesso a educação e aprendizagem das artes cênicas, música, audiovisual, plásticas, hip hop, culturas e modelos de educação universais, motivando o vínculo social, fortalecendo as raízes em processos de identidade cultural dinâmica, no meio ambiente e nos valores da cidadania em processos de combate à pobreza e minimização das desigualdades sócio-ético-educacionais/culturais;
- B) Promover, Pesquisar e Realizar Cultos Religiosos afro-ameríndios e Difundir as expressões culturais derivantes destes;
- C) Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- D) Promover o desenvolvimento de ações afirmativas e de voluntariado nas áreas de preservação física, emocional e sociocultural do protagonismo juvenil, idoso, feminino, LGBT, das relações de gênero e etnia;
- E) Promover a segurança alimentar e nutricional;
- F) Prestar serviços de educação, cultura e formação na área de saúde pública e vigilância sanitária;
- G) Pesquisar, Registrar, Publicar e Desenvolver culturas, educação e pedagogia com base nas culturas de matriz afro-ameríndio e valorizando a diversidade cultural universal;
- H) Contribuir para o fortalecimento, divulgação e valorização das culturas de matriz afro-ameríndio e universais, sua trajetória e atualidade;
- I) Planejar, desenvolver, produzir, executar, realizar e prestar serviços em ações formativas e recreativas em arte, cultura, educação, esporte, lazer e multimídias;
- J) Planejar, desenvolver, produzir, executar, realizar e prestar serviços em eventos, exposições, shows, festas, mostras, comemorativos, temáticos, congressos, fóruns, seminários, palestras, pesquisas, publicação e demais atividades inclusive de formação, educação, artísticos, culturais, folclóricos, hip hop, sociais, esportivos e de lazer desenvolvendo as artes, culturas, educação, mídias, comunicação e formação em geral;
- K) Promover as culturas, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico material e imaterial;
- L) Defender, preservar e conservar o meio ambiente, os recursos hídricos e promoção do desenvolvimento sustentável nas dimensões individual, social, cultural, político, espacial e econômico;
- M) Ampliar o campo de trabalho para as classes educacional, artística, cultural, folclórica e demais vertentes sócio culturais;
- N) Pesquisar, registrar, publicar, planejar, desenvolver, produzir, executar, realizar e prestar serviços nas áreas de teatro, dança, circo, música, lazer, artes plásticas, visuais, artesanato, literatura, folclore, shows, cultura popular, erudita, hip hop, educação e demais vertentes culturais a população, a instituições filantrópicas, ong's, entidades pública e privada, nacionais e internacionais com o intuito de promover o desenvolvimento das culturas de matriz afro-ameríndio e universais, a diversidade cultural, do ser e dos territórios, fomentando as artes, culturas e educação;
- O) Planejar, desenvolver, produzir, participar, executar e realizar trabalhos de comunicação, mídias nos formatos audiovisuais, escrita, meio digital e cenografias externas e internas como ação cultural em eventos públicos e privados.
- P) Promover a experimentação, sem fins lucrativos, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- Q) Defender os direitos estabelecidos, construir novos direitos e prestar assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

Alanestro Bimentel
Waneska Pimentel
Advogada
OAB/AL 5201

[Handwritten signatures and dates]
mar/2013

2º REGISTRO
TÍTULO E DOCUMENTOS

PESSOA JURÍDICA

- R) Agregar subgrupos de teatro, dança, música, hip hop, audiovisual e afins, dentro da própria associação, tais como Afoxé Oju Omim Omorewá, Invisível Companhia de Teatro, Artexpressão, Dois, Estúdio Máquina de Ideias, Atelier Casa da Tia e Projeto Audiovisual Retratos, podendo a mesma concorrer em editais que viabilizem a participação com mais de um projeto por poder administrar subgrupos;
- S) Pesquisar, registrar, publicar, planejar, desenvolver, produzir, executar, realizar, promover trabalhos de educação, cultura, saúde, lazer, esporte e formação para e ou com populações tradicionais (quilombolas, indígenas, comunidade terreiro, religiosas, ciganos e afins);
- T) Realizar estudos, consultorias e pesquisas voltados para o desenvolvimento de tecnologias alternativas, formação, produção, evento, prestação de serviços educacionais, culturais, sociais, pedagógicos, oficinas, palestras, seminários, conferências, mesas redondas, simpósios, divulgação, publicação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades retro-mencionadas.

21 MAR 2013
Rua Coronel Vitor Pereira, nº 11 - Centro
CEP 57820-370 - Maracá/AL
Tel: (081) 357819378-3326-0312

CAPÍTULO II – DOS SÓCIOS, DIREITOS, DEVERES, ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 4º - A Patacuri – Cultura, Formação e Comunicação Afro-ameríndio será constituída por um número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias de sócios: Fundadores, Efetivos e Beneméritos.

Parágrafo único – a admissão e exclusão dos associados será atribuição da Assembleia Geral.

§ 1º - A admissão de associado efetivo dar-se-á por decisão da Assembleia Geral, considerando que:

- O candidato à associar-se desenvolva atividades profissionais relacionadas à este estatuto;
- Condita compatível com o estabelecido neste estatuto.

§ 2º - A exclusão de associado efetivo dar-se-á por decisão da Assembleia Geral e pelos seguintes motivos:

- Ausentar-se, sem motivo justificado, por mais de 03 (três) reuniões consecutivas, para as quais tenha sido convocado;
- Adotar conduta incompatível com o estabelecido neste estatuto;
- Agir com antiprofissionalismo na execução dos serviços;
- Agir com negligência, imperícia ou imprudência;
- Cometer atos ilícitos.

§ 3º - A apreciação e decisão sobre proposta de exclusão de associado efetivo será de competência da Assembleia Geral.

Art. 5º - Ao associado, cuja a exclusão esteja sendo discutida, cabe amplo direito de defesa e deverá ser exercido, oral ou por escrito.

Art. 6º - A demissão ou renúncia de associado efetivo dar-se-á a seu pedido por escrito dirigido à Diretoria, a cujo presidente compete referendar o desligamento.

Art. 7º - Considera-se Sócio Fundador aquele que assinar a ata de fundação desta Companhia.

Art. 8º - Considera-se Sócio Efetivo, em cuja categoria também se encontram incluídos os Fundadores, aqueles que contribuírem diretamente para o progresso da **Patacuri – Cultura, Formação e Comunicação Afro-ameríndio**, como artista ou nela exercendo qualquer cargo ou trabalho que coopere no seu desenvolvimento.

Art. 9º - Considera-se Sócio Benemérito todo aquele que prestar de qualquer maneira relevante serviço à **Patacuri – Cultura, Formação e Comunicação Afro-ameríndio**.

Art. 10º - Só poderá considera-se Sócio Efetivo da **Patacuri – Cultura, Formação e Comunicação Afro-ameríndio** aqueles que receberem a comunicação assinada pelo Presidente e pelo Secretário, e assinar o seu nome no Livro dos Sócios.

Waneska Pimentel
Advogada
OAB/AL 5201

[Handwritten signatures and initials]

Art. 11º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais.

Art. 12º - São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as decisões da Diretoria.

Art. 13º - Aos Sócios da **Patacuri - Cultura, Formação e Comunicação Afro-ameríndio** não será exigido nenhuma contribuição.

Cláusula Única: Os Sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da **Patacuri - Cultura, Formação e Comunicação Afro-ameríndio**. Assim como não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14º - A **Patacuri** será administrada por uma Diretoria Executiva eleita em Assembleia Geral, por um mandato de 04 (quatro) anos, tendo a sua equipe composta pelos seguintes membros:

- A. Presidente
- B. Secretário
- C. Tesoureiro

Parágrafo único: A **Patacuri - Cultura, Formação e Comunicação Afro-ameríndio** tem um Conselho Fiscal composto de 02 (dois) membros titulares, todos eleitos pela Assembleia Geral em eleição livre.

Art. 15º - Compete à Diretoria Executiva a administração geral da **Patacuri - Cultura, Formação e Comunicação Afro-ameríndio**, visando principalmente seu desenvolvimento e a execução dos seus afins.

Art. 16º - Compete ao Presidente:

- A. Pessoalmente ou por outorga de poderes, representar a **Patacuri - Cultura, Formação e Comunicação Afro-ameríndio**, ativa e passivamente, judicialmente ou administrativamente;
- B. Convocar as reuniões de Diretoria e das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- C. Assinar junto com o Tesoureiro os cheques de emissão e responsabilidade da Companhia.
- D. Assinar toda a documentação e correspondência expedida pela **Patacuri - Cultura, Formação e Comunicação Afro-ameríndio**.
- E. Representar a entidade em solenidade ou qualquer evento social ou cultural para o qual haja sido convidado.
- F. Assinar Termos de Abertura e Encerramento dos livros da **Patacuri - Cultura, Formação e Comunicação Afro-ameríndio**.
- G. Tomar parte em comissões em que seja indicada a sua presença, para tratar de assuntos de interesse da associação que dirige.

Art. 17º - Ao Secretário compete secretariar as reuniões, lavrando e lendo as respectivas atas e o expediente recebido, organizar a agenda da Presidência, a correspondência a ser enviada e todas as demais atividades inerentes à Secretaria.

Art. 18º - Compete ao Tesoureiro:

Handwritten signature: Waneska Pimentel
 Waneska Pimentel
 Advogada
 OAB/AL 5201

Handwritten signatures of board members:
 [Signature 1] [Signature 2] [Signature 3] [Signature 4] [Signature 5]



21 MAR. 2013

Rua Coronel Vieira Pinato, Nº 17 - Centro
 CEP 57020-370 - Macaíba/AL
 Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

REGISTRO
TÍTULO E DOCUMENTOS
PESSOA JURÍDICA

21 MAR. 2013

Rua Coronel Vitor Pereira, nº 17 - Centro
Cidade de Patos - PB
Tel. (071-82) 3328-3377 / 3326-1213

- A. Manter em dia e rigorosamente escriturados os livros e assentamentos da com clareza os ingressos e dispêndios da Entidade;
- B. Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e ordens de pagamentos;
- C. Efetuar todos os pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva;
- D. Fazer prestação de contas mensalmente e, no final do exercício financeiro, fará parte do relatório a ser apresentado pelo Presidente ao Conselho Fiscal, ao término de cada exercício social, que corresponderá ao exercício civil;
- E. Depositar em conta bancária da **Patacuri – Cultura, Formação e Comunicação Afro-ameríndio**, todos os valores disponíveis em caixa.

Art. 19º - É competência do Conselho Fiscal:

- A. Emitir parecer sobre os demonstrativos, balancetes e balanços que lhe forem apresentados pela Presidência.
- B. Fiscalizar continuamente a gestão financeira da Diretoria, examinar livros, documentos, contratos, convênio, etc.;
- C. Convocar a Assembléia Geral diante de fatos que venham comprometer os interesses maiores da **Patacuri – Cultura, Formação e Comunicação Afro-ameríndio**.

Art. 20º - O Mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 04 (Quatro) anos, podendo ser reeleito por vários períodos, sendo que a Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos por aclamação, imediatamente após a aprovação deste Estatuto.

Art. 21º - Os cargos que vagarem durante a gestão administrativa serão preenchidos pelos substitutos estatutários e respectivos suplentes, mediante decisão da Assembléia Geral.

Art. 22º - Qualquer um dos associados Fundadores e Efetivos poderá concorrer as eleições, desde que esteja em dia com as obrigações sociais, e apresentar por escrito, à Diretoria, seu pedido de inscrição para concorrer 15 (quinze) dias antes das eleições.

Art. 23º - A Diretoria Executiva, reunir-se-á uma vez por mês ou mais, se necessário.

CAPÍTULO IV – DAS PENALIDADES

Art. 24º - Será exigido o máximo de pontualidade por parte da Diretoria, quando de convocações de reuniões e/ou atividades por parte de todos os sócios.

Art. 25º - É de tolerância da **Patacuri – Cultura, Formação e Comunicação Afro-ameríndio**, 15 (quinze) minutos, com o dever de esclarecimentos apenas no que diz respeito a reuniões e/ou atividades, não havendo tolerância para faltas ou atrasos em apresentações públicas.

Art. 26º - Não podendo ser um hábito constante do indivíduo que poderá ter seu mandato suspenso pela Diretoria Executiva, após 03 (três) ocorrências e, no caso de 05 (cinco) cassações.

CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES

Art. 27º - Haverá reuniões ordinárias mensalmente da **Patacuri – Cultura, Formação e Comunicação Afro-ameríndio**, podendo haver também qualquer outra reunião extraordinária, em caso de necessidade.

Art. 28º - Haverá tantas reuniões da Diretoria Executiva quando forem necessárias ao bom andamento da **Patacuri – Cultura, Formação e Comunicação Afro-ameríndio**.

Waneska Pimentel
Advogada
OAB/PB 5201

[Handwritten signatures]



21 MAR. 2013

CAPÍTULO VI – DAS ELEIÇÕES

Art. 29º - As eleições para os cargos da Diretoria serão realizadas quadrienalmente em escrutínio aberto e com a presença mínima de 2/3 dos sócios em 1ª Convocação.

- A.1 – Caso não haja número para eleição a mesma será adiada por mais 01 (um) mês.
- A.2 – Havendo empate entre dois ou mais sócios, proceder-se-á nova eleição para desempate.
- A.3 – Compete a Diretoria a convocação de novas eleições, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término de seu mandato.

Rua Coronel Viana Pinheiro, N° 17 - Centro
CEP 57030-370 - Macaíba
FONE (51) 3326-3377 / 3326-1212

CAPÍTULO VII – DOS DISPOSITIVOS LEGAIS

Art. 30º - Nenhum membro da Diretoria poderá assumir qualquer responsabilidade em nome da **Patacuri – Cultura, Formação e Comunicação Afro-ameríndio** sem autorização expressa da Diretoria.

Art. 31º - Em caso de dissolução, os bens serão vendidos para pagamento dos débitos, e após pagos os débitos serão rateados entre a Diretoria Executiva que estiver na ativa.

Art. 32º - Os casos omissos serão revolidos pela Diretoria Executiva.

Art. 33º - O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente depois de aprovado, podendo ser alterado em qualquer momento por 2/3 da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VIII – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 34º - Os recursos financeiros necessários à manutenção da **Patacuri – Cultura, Formação e Comunicação Afro-ameríndio** poderão ser obtidos por:

Parágrafo Único – A **Patacuri – Cultura, Formação e Comunicação Afro-ameríndio** não distribui, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante os exercícios de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 35º - No desenvolvimento de suas atividades, a **Patacuri – Cultura, Formação e Comunicação Afro-ameríndio** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, etnia ou religião.

Parágrafo Único – Para cumprir seu propósito, a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas, planos de ações, os recursos destinados à manutenção da associação serão provindos do seu quadro de associados, de contribuições eventuais ou regulares, parcerias, convênios, subvenções, patrocínios, aluguéis, eventos, doação de recursos físicos, humanos e financeiros oferecidas por pessoas físicas ou jurídicas, contratações, serviços intermediários, organizações sem fins lucrativos, prestação de serviços a entidades públicas municipais, estaduais, federais, internacionais, ong's, filantrópicas e privada através de eventos, shows, festas, mostras, comemorativos, temáticos, convênios e demais atividades de formação, educação, artísticos, culturais, folclóricos, sociais, esportivos, de lazer e produções artísticas, que atuam em áreas afins.

Este Estatuto Social foi aprovado em Assembleia Geral de Constituição da **Patacuri – Cultura, Formação e Comunicação Afro-ameríndio**, realizada em: 15 de novembro de 2011.

Maneska Pimentel
Advogada
OAB/AL 5201

[Handwritten signatures and initials]

DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO

PATACURÍ - CULTURA, FORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO A



21 MAR. 2013

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
 CEP 57020-370 - Maceió/AL
 Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

DIRETORIA EXECUTIVA

01. PRESIDENTE

Nome: Marco Antonio de Campos, CPF: 129.353.228-27, RG: 17.685.088-0 SSP/AL, Data de Nascimento: 26/10/1969, Estado Civil: Solteiro, Profissão: Diretor Teatral e Ator, Endereço: Rua Desembargador Arthur Juca, 40, Centro - CEP nº 57020- 640, Maceió / Alagoas.

02. SECRETÁRIO

Nome: José Cicero dos Santos Silva, CPF: 064.265.694-02, RG: 3023000-4 SSP/AL, Data de Nascimento: 03/02/1986, Estado Civil: Solteiro, Profissão: Educador Social, Endereço: Rua C, 53, 526 - C, nº 09, Benedito Bentes, CEP 57084-050, Maceió/Alagoas

03. TESOUREIRO

Nome: Daniela Beny Polito Moraes, CPF: 046.185.404-00, RG: 1.754.330 SSP/AL SSP-AL, Data de Nascimento: 15/12/1983, Estado Civil: solteiro, Profissão: Atriz, Endereço: Rua do Sol, 359 Centro, Maceió/Alagoas - CEP: 57020-070.

CONSELHO FISCAL

1º CONSELHEIRO

Nome: Erick Francisco da Silva, CPF: 043.544.744-09, RG: 98001327284 / SSP-AL, Data de Nascimento: 19/08/1980, Estado Civil: solteiro, Profissão: Fotografo, Endereço: Rua José Correia Filho, nº 611, Pajuçara, Maceió/Alagoas - CEP: 57035-350.

Waneska Pimentel
 Advogada
 OAB/AL 5201

1º CONSELHEIRO



[Handwritten signature]

Nome: Carmen Lucia Alves Freire, CPF: 888.625.424-53, RG: 1205.284, SSP/AL, Data de Nascimento: 24/12/1972, Estado Civil: solteira, Profissão: Bacharel em Direito, Endereço: Conjunto Morada dos Palmares, 159 Qd. "G" Rua "H" - Tabuleiro do Martins, Maceió/Alagoas CEP: 57061-610.

SÓCIA-BENEMÉRITA



[Handwritten signature]

Nome: Marluce Costa de Moraes, CPF: 177.549.414-49, RG: 278.700 SSP/AL, Data de Nascimento: 25/10/1957, Estado Civil: solteira, Profissão: Artesã, Endereço Rua Ambrósio Lyra, 40, Farol, Maceió/Alagoas CEP: 57021-070.

2º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
PÉSSOA JURÍDICA

21 MAR. 2013

Rua Coronel Vieira Pinoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212



[Handwritten signature]
Waneska Pimentel
Advogada
OAB/AL 5201

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
RAINEY BARBOSA ALVES MARINHO - OFICIAL DO REGISTRO
Rua Dr. Luiz Pinheiro de Mourão, 95 sala 803 - Centro - Maceió - Alagoas - 57020-140 - Fone / Fax (82) 3328-8177



Protocolos: 138213
Registro: 128893
Livros B-777
Data: 21/03/2013

Documento Protocolados e
Registrados conforme a Lei 6.015 de 31/12/1973
[Handwritten signature]
Raieny Barbosa Alves Marinho-Oficial
Rua Celia Silva Santos - 1º Substituta



ATA DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA PARA GESTÃO 2021 A 2025, E, MUDANÇA DO ENDEREÇO NO CNPJ DA ONG PATACURI – CULTURA, FORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO AFRO-AMERÍNDIO.

Em 01 de março do ano de dois mil e vinte e um, as 14h, reuniram-se, em Assembleia Geral, no endereço, rua Paissandu, 437 – Ponta Grossa, Maceió, Estado de Alagoas, as pessoas a seguir relacionadas: **Daniela Beny Polito Moraes**, Atriz, Pesquisadora, solteira, nascida em 15/12/1983, CPF nº 046.183.404.00, RG 1.754.330, SSP/AL, residente a rua do Sol, 359, Centro, Maceió / Alagoas – CEP 57.020-070, **Carmen Lucia Alves Freire**, Bacharel em Direito, Atriz, solteira, nascida em 24/12/1972, CPF nº 888.625.424-533, RG nº 1.205.284, SSP/AL, residente no Conjunto Morada dos Palmares, 159 QD “G” rua “H”, Tabuleiro dos Martins, Maceió / Alagoas, CEP 57.061-610, **Erick Francisco da Silva**, Artesão, Fotógrafo, casado, nascido em 19/08/1980, CPF nº 043.544.744-09, RG nº 98001327284, SSP/AL, residente a Rua Cônego Antonio Firmino de Vasconcelos, 138, apto 703, Jatiúca, Maceió, CEP 57.036-470, Maceió /Alagoas, **Marco Antonio de Campos**, Ator e Diretor Teatral, solteiro, nascido em 26/10/1969, CPF nº129.353.228.27, RG nº 17.685.088-0 SSP/SP, residente a rua Loteamento Riacho Doce, 09 – Riacho Doce, CEP 57.039-525 – Maceió /Alagoas, **Marluce Costa Moraes**, Artesã, solteira, nascida em 25/10/1957, CPF nº 177.549.414-49, RG nº 278.700 SSP/AL, residente a rua Ambrósio Lyra, 40, Farol, Maceió /Alagoas, CEP: 57.021-070. Os membros presentes escolheram, por aclamação, para presidir os trabalhos **Marco Antonio de Campos**, e para secretariar **Carmen Lucia Alves Freire**, em seguida, o presidente declarou abertos os trabalhos e apresentou a pauta da Assembleia, contendo o seguinte assunto: **Eleição da Nova Diretoria para a Gestão 2021 a 2025, e, solicitação de alteração de endereço da Ong.**

Em seguida, **Daniela Beny Polito Moraes**, informou que a casa onde mora será vendida, que por esta razão solicita a retirada do endereço da Patacuri da rua do Sol, 359, Centro, Maceió / Alagoas – CEP 57.020-070, **Marco Antonio de Campos** pediu a palavra e sugeriu que o endereço passe a ser na Rua Paissandu, 437 - Ponta Grossa, Maceió/AL, CEP 57014 340, local onde tem sido desenvolvidas as atividades socioculturais da Patacuri desde 2014 quando foi alugado e que o imóvel foi compra por ele em 2018 com intenção de ser a sede própria para a Ong., o que foi aceito por todos.

CNPJ 17.836.929/0001-58 - CMC 9013.81.593



Dando prosseguimento deliberou se pela montagem de Chapa Única para Eleição da Nova Diretoria para gestão 2021 a 2025, após breve dialogo, colocada à proposta formulada em votação foi aprovada por unanimidade em que ficaram definidos os seguintes membros para compor a nova Diretoria Executiva: **Marco Antonio de Campos**, Ator e Diretor Teatral, solteiro, nascido em 26/10/1969, CPF nº129.353.228.27, RG nº 17.685.088-0 SSP/SP, residente a rua Loteamento Riacho Doce, 09 – Riacho Doce, CEP 57.039-525 – Maceió /Alagoas **para desempenhar o cargo de Presidente**, **Erick Francisco da Silva**, Artesão, Fotografo, casado, nascido em 19/08/1980, CPF nº 043.544.744-09, RG nº 98001327284, SSP/AL, residente a Rua Cônego Antonio Firmino de Vasconcelos, 138, apto 703, Jatiúca, Maceió, CEP 57.036-470, Maceió /Alagoas **para desempenhar o cargo de Tesoureiro**, **Carmen Lucia Alves Freire**, Bacharel em Direito, Atriz, solteira, nascida em 24/12/1972, CPF nº 888.625.424-533, RG nº 1.205.284, SSP/AL, residente no Conjunto Morada dos Palmares, 159 QD "G" rua "H", Tabuleiro dos Martins, Maceió / Alagoas, CEP 57.061-610 **para desempenhar o cargo de Secretaria**, **Daniela Beny Polito Moraes**, Atriz, Pesquisadora, solteira, nascida em 15/12/1983, CPF nº 046.183.404.00, RG 1.754.330, SSP/AL, residente a rua do Sol, 359, Centro, Maceió / Alagoas – CEP 57.020-070, **para representar o Conselho Fiscal**, nada mais havendo, o presidente fez um resumo dos trabalhos do dia, bem como das deliberações, agradeceu pela participação de todos e todas presentes e deu por encerrada a Assembleia, da qual eu (**Carmen Lucia Alves Freire**), secretária desta reunião, lavrei a presente Ata, que foi lida, achada conforme e firmada por todos e todas presentes a seguir relacionados.



TERCEIRA DIRETORIA

Presidente

Marco Antonio de Campos

Marco Antonio de Campos, Ator e Diretor Teatral, solteiro, nascido em 26/10/1969, CPF nº129.353.228.27, RG nº 17.685.088-0 SSP/SP, residente a rua Loteamento Riacho Doce, 09 – Riacho Doce, CEP 57.039-525 – Maceió /Alagoas.

Tesoureiro

Erick Francisco da Silva

Erick Francisco da Silva, Artesão, Fotógrafo, casado, nascido em 19/08/1980, CPF nº 043.544.744-09, RG nº 98001327284, SSP/AL, residente a Rua Cônego Antonio Firmino de Vasconcelos, 138, apto 703, Jatiúca, Maceió, CEP 57.036-470, Maceió /Alagoas.

Secretária

Carmen Lucia Alves Freire

Carmen Lucia Alves Freire, Bacharel em Direito, Atriz, solteira, nascida em 24/12/1972, CPF nº 888.625.424-533, RG nº 1.205.284, SSP/AL, residente no Conjunto Morada dos Palmares, 159 QD "G" rua "H", Tabuleiro dos Martins, Maceió / Alagoas, CEP 57.061-610

1ª Conselheira

Daniela Beny Polito Moraes

Daniela Beny Polito Moraes, Atriz, Pesquisadora, solteira, nascida em 15/12/1983, CPF nº 046.183.404.00, RG 1.754.330, SSP/AL, residente a rua do Sol, 359, Centro, Maceió / Alagoas – CEP 57.020-070.

Sócia Benemérita

Marluce Costa Moraes

Marluce Costa Moraes, Artesã, solteira, nascida em 25/10/1957, CPF nº 177.549.414-49, RG nº 278.700 SSP/AL, residente a rua Ambrósio Lyra, 40, Farol, Maceió /Alagoas, CEP: 57.021-070.

Tabellionato de Notas do 6º Ofício - R. Pedro Monteiro 255 - Centro - Fone 82.3221-9061
Poder Judiciário - Estado de Alagoas
AEO2824-MB7Z Confira em: https://seio.tjal.jus.br
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição/Azul, reconhecido a firma por semelhança de
Marco Antonio de Campos, Erick Francisco da Silva, Carmen Lucia Alves Freire, Marluce Costa Moraes, Daniela Beny Polito Moraes, Dou Fé Maceió 24 de Maio de 2021, em testemunho da verdade
Tabelião José Roberto Martins Barbosa, Escrevente Autorizada
Márcia de Fatima Vieira dos Anjos





Maceió, 18 de janeiro de 2023.

A
Secretaria de Estado da Educação de Alagoas
A/C Secretário de Estado da Educação
Sr. Marcius Beltrão Siqueira

Assunto: CELEBRAÇÃO DOS 130 ANOS DE JORGE DE LIMA - 23 de abril de 1893 - 2023
Espetáculo de teatro adulto “**Chico de Assis conta Jorge de Lima e Invenção da Poesia**”.

Caro Secretário, a *Patacuri – Cultura, Formação e Comunicação AfroAméríndia* e a *Invisível Companhia de Teatro*, após realizarmos as celebrações dos 130 anos do escritor Graciliano Ramos (Quebrangulo, 27 de outubro de 1892) em 2021 e 2022, com o espetáculo “GRACILIANO UM BRASILEIRO ALAGOANO – Memória de Heloisa”, texto de Paulo Poeta, com cerca de 70 apresentações em 07 estados (Bahia, São Paulo, Rio de Janeiro, Maranhão, Minas Gerais, Piauí, Paraíba e 12 cidades de Alagoas) para um público total de 63 mil espectadores.

Agora é a vez do projeto de teatro “**Chico de Assis conta Jorge de Lima e Invenção da Poesia**”, espetáculo baseado na vida e obra do poeta alagoano nascido em União do Palmares em 23 de abril de 1893, com dramaturgia de Chico de Assis, encenação de Marco Antonio Campos, concebido para celebrar os 45 anos de carreira do ator.

O projeto de teatro “**Chico de Assis conta Jorge de Lima e Invenção da Poesia**” pretende realizar 30 (trinta) apresentações do espetáculo para cerca de 21 mil estudantes da rede pública estadual de ensino, a serem realizadas em diversas cidades do interior e na capital atendendo a todas as regiões de Alagoas dentro das atividades de celebração dos 130 anos do poeta nascido em 1893.

A pesquisa foi iniciada em 2015 a convite do ator Chico de Assis, resultou na dramaturgia para o espetáculo, trilha original, oficinas sobre leitura e interpretação da vida e obra do escritor Jorge de Lima.

O espetáculo contado pelo ator Chico de Assis com a participação da atriz, coreógrafa e dançarina afro, Nany Moreno, com o músico percussionista Wilson Santos, narra a trajetória do escritor desde sua infância em União dos Palmares até os muitos eventos culturais e relações com personalidades do movimento modernista no seu consultório médico no centro do Rio de Janeiro recheado de poemas, imagens e sons.

CNPJ 17.836.929/0001-58 e CMC 9013.81.593 - Rua Paissandu, 437, Ponta Grossa, Maceió/AL – CEP 57014-340.

Contatos (82) 9 99010330 / 9 88563126 - marcoantoniodecampos@hotmail.com



Entendemos ser de extrema importância simbólica dentro das ações inerentes ao Fomento a Memória e Fortalecimento do reconhecimento do poeta e sua obra em Alagoas.

“Chico de Assis conta Jorge de Lima e Invenção da Poesia” é um espetáculo multimídia com dramaturgia de Chico de Assis, encenação de Marco Antonio Campos, preparação do Ator de Daniela Beny e Antonio Henrique, Trilha Sonora Original de Wilson Santos, Arranjos de Kaw Lima, Cenografia e Figurinos de Synara Holanda e Marco Antonio de Campos, Vídeos, Mídias, Designer Gráfico e Cenotecnia de Erick Silva - Estúdio Máquina de Ideias, iluminação Edner Careca, operação de áudio e vídeos de Daniela Beny e Produção Executiva da *Invisível Companhia de Teatro e da Patacuri – Cultura, Formação e Comunicação Afroameríndia*.

Solicitamos o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), referente 30 (trinta) apresentações GRATUITAS do espetáculo para cerca de 21 mil estudantes da rede pública de ensino, valor incluso transporte de atores e cenário, hospedagem e alimentação de toda a equipe, locação de equipamentos de som e iluminação e pagamento de pautas dos teatros, auditórios e espaços culturais em Alagoas.

CONTRAPARTIDA

- Oferecemos como contrapartida 04 oficinas de Leitura e Interpretação da Obra Literária do poeta Jorge de Lima com 20 horas/aula com certificado para professores, a serem realizadas em cidades polo das regiões de Alagoas.
- Exposição Itinerante sobre a Linha do Tempo do poeta Jorge de Lima no saguão dos Teatros, Auditórios e Espaços Culturais onde for apresentado o espetáculo.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO:

Período	Local	Quantidade	Lotação	Total
abril 2023	Teatro Deodoro ou Teatro Gustavo Leite	15	700 lugares	alunos
maio 2023	Teatro Deodoro ou Teatro Gustavo Leite	15	700 lugares	alunos



JUSTIFICATIVA

A Serra da Barriga em União dos Palmares é Patrimônio Cultural Brasileiro inscrito no Livro do Tombo Histórico e no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, desde 1986, recebeu o título de **Patrimônio Cultural do Mercosul** em maio de 2017 e que aguarda a titulação como **Patrimônio da Humanidade pela Unesco**.

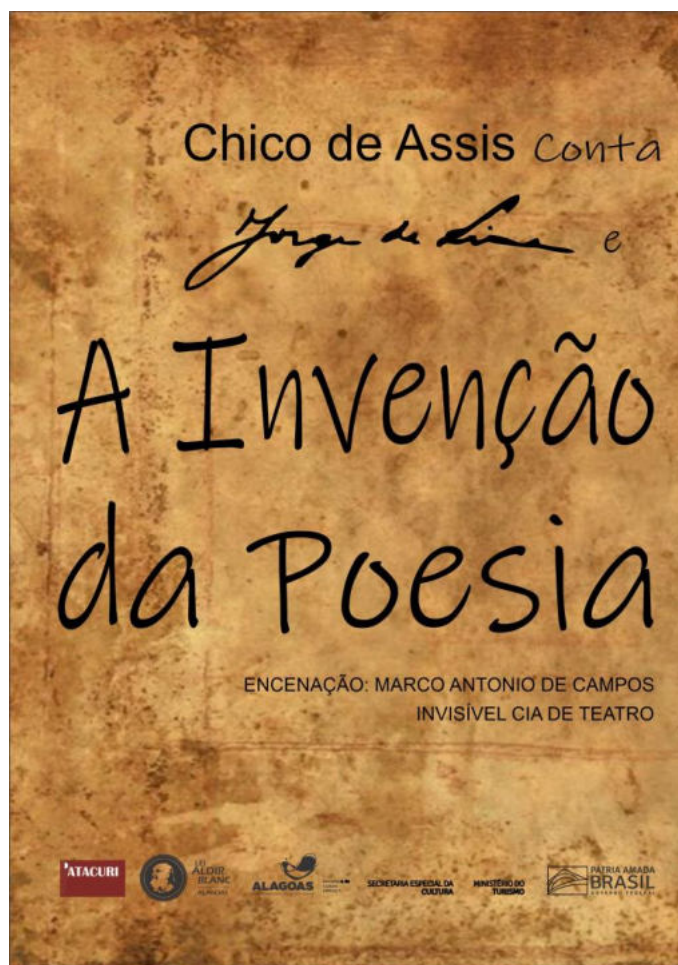
Jorge de Lima nasceu em União dos Palmares/AL em 23 de abril de 1893 e faleceu no Rio de Janeiro/RJ em 15 de novembro de 1953, amigo de Murilo Mendes, Graciliano Ramos e José Lins do Rego. Foi político, médico, poeta, romancista, biógrafo, ensaísta, tradutor e pintor brasileiro. Se consagrou como autor de um vasto poema em dez cantos com uma diversidade enorme de formas, ritmos e intertextos - Invenção de Orfeu (1952).

FICHA TÉCNICA:

Texto Original:	Chico de Assis
Encenação:	Marco Antonio de Campos
Dramaturgia	Invisível Companhia de Teatro
Preparação do Ator	Daniela Beny e Antonio Henrique
Trilha Original	Wilson Santos
Arranjos	Kaw Lima
Cenografia, Figurinos:	Synara Holanda
Adereços:	Mestra Artesã Vania Oliveira
Designer Gráfico e Cenotécnico:	Erick Silva - Estúdio Máquina de Ideias
Atriz Convidada	Nany Moreno

Produção Executiva: **Patacuri - Cultura, Formação e Comunicação Afro-ameríndio**

Elenco **CHICO DE ASSIS**
Nany Moreno



Atenciosamente,

Marco Antonio de Campos
DRT - Ator nº 805/95 - Al
DRT - Diretor / Encenador nº 518199-64/99 -Al

CNPJ 17.836.929/0001-58 e CMC 9013.81.593 - Rua Paissandu, 437, Ponta Grossa, Maceió/AL – CEP 57014-340.

Contatos (82) 9 99010330 / 9 88563126 - marcoantoniodecampos@hotmail.com

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.836.929/0001-58
Razão Social: PATACURI CULTURA FORMACAO E COMUNICACAO AFRO MERINDIO
Endereço: R DO SOL 359 / CENTRO / MACEIO / AL / 57020-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/03/2023 a 22/04/2023

Certificação Número: 2023032401423355412895

Informação obtida em 29/03/2023 10:43:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO DA CERTIDÃO: 0027279/23-57

Contribuinte

PATACURI- CULTURA,FORMACAO E COMUNICACAO
AFRO-AMERINDIO

CPF/CNPJ

17.836.929/0001-58

Endereço

RUA DO SOL, 359 - COMPLEMENTO: 000;, BAIRRO CENTRO, MACEIO/AL - CEP: 57.020-070

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao **CONTRIBUINTE**, acima identificado inexistente débito impeditivo a expedição desta certidão.

MACEIÓ (MCZ), 18 de Janeiro de 2023

Válida até: 18/04/2023

Código de autenticidade: C0BA9EFD73CB085F

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia, no endereço: <http://www.maceio.al.gov.br/semec/>.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 17.836.929/0001-58

Nome/Contribuinte: PATACURI - CULTURA, FORMACAO E COMUNICACAO AFRO-AMERINDIO

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 31/03/2023

Emitida às 14:14:12 do dia 30/01/2023

Código de controle da certidão: B293-5D91-15AB-4C9B

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PATACURÍ - CULTURA, FORMACAO E COMUNICACAO AFRO-AMERINDIO
CNPJ: 17.836.929/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:05:49 do dia 26/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/06/2023.

Código de controle da certidão: **B4C8.7468.0668.3AB8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.836.929/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/03/2013
NOME EMPRESARIAL PATACURI - CULTURA, FORMACAO E COMUNICACAO AFRO-AMERINDIO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R DO SOL	NÚMERO 359	COMPLEMENTO *****	
CEP 57.020-070	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO paulafranciany@hotmail.com		TELEFONE (82) 8819-8732	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/03/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/01/2023** às **20:54:51** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PATACURÍ - CULTURA, FORMACAO E COMUNICACAO AFRO-AMERINDIO
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.836.929/0001-58

Certidão nº: 2477041/2023

Expedição: 18/01/2023, às 20:53:17

Validade: 17/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PATACURÍ - CULTURA, FORMACAO E COMUNICACAO AFRO-AMERINDIO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.836.929/0001-58**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

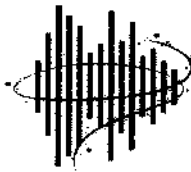
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



DITEAL
DIRETORIA
DE TEATROS
DO ESTADO
DE ALAGOAS

Rua Barão de Maceió, S/N, Praça Marechal Deodoro, Centro, Maceió-AL, CEP: 57020-360
CNPJ: 04.702.028/0001-21
Fone: (82) 3315-5660
diteal.al.gov.br

CARTA DE ANUÊNCIA DE PARCERIA E APOIO CULTURAL

Eu, Alexandre Holanda de Melo, portador (a) do documento de identidade nº 99001270027, órgão expedidor SSP- AL, e do CPF nº 440608154-20, residente no endereço Rua Luiz Francisco Cedrin, 159/303 Residencial Iguatemi – Mangabeiras, Maceió / AL CEP 57.037-530, Gerente Artístico Cultural da Diretoria de Teatros do Estado de Alagoas - DITEAL, declaro que estou de acordo com a participação da “I VIRADA CULTURAL PRETA DE ALAGOAS” , como uma das ações que estarão compondo de forma independente a programação comemorativa dos 111 anos de fundação do Teatro Deodoro, e apoia a ação com – cessão de pauta da programação na Praça Deodoro oferecendo estrutura de palco, som e iluminação, e espaço para exposições, no Complexo Cultural Teatro Deodoro para ações formativas nos dias 19 e 20 e Teatro Deodoro no dia 20 de novembro. A “I VIRADA CULTURAL PRETA DE ALAGOAS, a será produzida pela Ong. Patacuri – Cultura, Formação e Comunicação Afro Ameríndia.

Maceió, AL. 20 de Outubro de 2021.

Alexandre Holanda de Melo
Gerente Artístico Cultural - DITEAL

Alexandre Holanda de Melo
Gerente Artístico e Cultural
Matricula 036-1





DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS

Eu, Marco Antonio de Campos, portador da carteira de identidade nº 17.685.088-0 e CPF 129.353.228-27, na condição de representante legal da **ONG Patacuri – Cultura, Formação e comunicação Afroameríndia**, CNPJ Nº 17.836.929/0001-58, declaro que nos comprometemos a declarar o recebimento de recursos públicos destinados à Instituição.

Maceió, 28 de março de 2023.

Marco Antonio de Campos
Presidente da ONG Patacuri



CURRÍCULO PATACURI

PATACURI – CULTURA, FORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO AFROAMERÍNDIO

Em 2013 passou a ter personalidade jurídica através da formalização da Associação Patacuri, Cultura, Formação e Comunicação Afro-Ameríndio que tem como objetivo geral previsto em seu estatuto no inciso (A) “Promover às culturas de matriz afro-ameríndio e universais e a diversidade cultural brasileira em atividades sócio-pedagógico-culturais a população em geral, especialmente às crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, portadores de necessidades especiais, LGBT e em situação de risco social, oportunizar acesso a educação e aprendizagem das artes cênicas, música, audiovisual, plásticas, hip hop, culturas e modelos de educação universais, motivando o vínculo social, fortalecer as raízes em processos de identidade cultural dinâmica, no meio ambiente e nos valores da cidadania em processos de combate à pobreza e minimizar das desigualdades sócio-étnicoeducacionais/culturais”.

O coletivo de associados da Patacuri é composto por profissionais ligados às artes cênicas como atores, diretores, pesquisadores, cenógrafos, figurinistas, coreógrafos, bailarinos, circenses e arquitetos, designers gráfico e de objetos e cozinheiro *gourmet*, fotógrafos, diretor de teatro e vídeo, artista visual, músicos, técnicos e por profissionais de outras áreas complementares como pesquisadores, psicólogos, historiador e professores.

2023

- Produção e Curadoria do **I Seminário de Economia Criativa de Alagoas** em parceria com a Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa de Alagoas; (*em processo*)
- Produção de atividades em comemoração dos 130 anos do médico, escritor e artista visual negro, alagoano de União do Palmares, Jorge de Lima com o espetáculo adulto “**Chico de Assis conta Jorge de Lima e a invenção da poesia**”, com o espetáculo infantil juvenil “**Liminha, Zumbinho e suas aventuras**”, e a exposição **130 anos de JORGE DE LIMA** com a linha do tempo de sua vida e obra no Complexo Teatro Deodoro e em 20 cidades do estado de Alagoas para estudantes das escolas públicas; (*em processo*)
- Produção a II Festa Literária da cidade de Penedo – **FliPenedo** (*em processo*)



- Produção do **Carnaval de Penedo**;
- Decoração do **Carnaval de Penedo**;

2022

- Produção do projeto **Natal Luz Penedo**;
- Produção do projeto **Circuito Axé** na cidade de Santa Luzia do Norte/AL, vencedor do Prêmio Dinho Oliveira de Produção Cultural – Edital da Secult com recursos da Lei Aldir Blanc - novembro/22;
- Realização de oficinas de percussão para jovens e adolescentes na cidade de Santa Luzia do Norte/AL, na escola municipal Dom Pedro I no bairro do Quilombo, com o projeto **Circuito Axé** em parceria com a Secretaria de Estado da Cultura de Alagoas - Secult;
- Realização de oficinas de dança afro para jovens e adolescentes na cidade de Santa Luzia do Norte/AL, na escola municipal Dom Pedro I no bairro do Quilombo, com o projeto **Circuito Axé** em parceria com a Secretaria de Estado da Cultura de Alagoas - Secult;
- Realização de oficinas de teatro e incentivo à leitura para jovens e adolescentes na cidade de Santa Luzia do Norte/AL, na escola municipal Dom Pedro I no bairro do Quilombo, com o projeto **Circuito Axé** em parceria com a Secretaria de Estado da Cultura de Alagoas - Secult;
- Produção em parceria com a Secretaria de Estado da Cultura de Alagoas - Secult para coordenar as atividades em celebração do **20 de novembro na Serra da Barriga**, União dos Palmares/AL.
- Produção do projeto **Circuito Axé** na cidade de Ibateguara AL, vencedor do Prêmio Dinho Oliveira de Produção Cultural – Edital da Secult com recursos da Lei Aldir Blanc - novembro/22;
- Produção do show “**Águas de julho – SOS Alagoas**” realizado no Teatro Gustavo Leite no dia 03 de agosto para arrecadação de alimentos para as vítimas das enchentes em Alagoas;
- Distribuição de 2 toneladas de alimentos para asilos, grotas, favelas, população lagunar, de rua, LGBTQIA+ e instituições que atenderam as vítimas das



enchentes em Alagoas, arrecadados no show “**Águas de julho – SOS Alagoas**” realizado no Teatro Gustavo Leite no dia 03 de agosto;

- Produção do evento comemorativo aos 130 anos do Graciliano Ramos com espetáculo “**Graciliano um brasileiro alagoano – Memórias de Heloisa**” e exposição **130 anos de GRACILIANO RAMOS** no Complexo Teatro Deodoro para escolas públicas;
- Produção do projeto **Circuito Axé** na cidade de Palmeira dos Índios/AL, vencedor do Prêmio Dinho Oliveira de Produção Cultural – Edital da Secult com recursos da Lei Aldir Blanc - novembro/22;
- Realização de oficinas de percussão para jovens e adolescentes em Santana do Ipanema no CESB (Centro Espírita Santa Bárbara), no projeto **Circuito Axé** em parceria com a Secretaria de Estado da Cultura de Alagoas - Secult;
- Realização de oficinas de dança afro para jovens e adolescentes em Santana do Ipanema no CESB (Centro Espírita Santa Bárbara), no projeto **Circuito Axé** em parceria com a Secretaria de Estado da Cultura de Alagoas - Secult;
- Realização de oficinas de teatro e incentivo à leitura para jovens e adolescentes em Santana do Ipanema no CESB (Centro Espírita Santa Bárbara), no projeto **Circuito Axé** em parceria com a Secretaria de Estado da Cultura de Alagoas - Secult;
- Convênio via Termo de Cooperação com a Secretaria de Estado da Cultura SECULT para a realização da **Produção Artística e Cultural Artística e Cultural e Cenografia dos Eventos de São João de Alagoas 2022**”.
- Produção do espetáculo “**Chico de Assis conta Jorge de Lima e a invenção da poesia**”.
- Semana do **Dia Internacional dos Museus** na cidade Santana do Ipanema AL.
- Produção do espetáculo “Chico de Assis conta Jorge de Lima e a invenção da poesia” abertura da exposição “**A compulsão Artística de Jorge de Lima**” no MISA AL.
- Exposição “**A compulsão Artística de Jorge de Lima**” para MISA AL promovido pela Secult fevereiro 2022.
- Produção da I Festa Literária da cidade de Penedo – **FliPenedo 2022**.



- Produção do espetáculo “**Chico de Assis conta Jorge de Lima e a invenção da poesia**” aniversário de Jorge de Lima na cidade União dos Palmares AL.
- Produção do espetáculo “**Chico de Assis conta Jorge de Lima e a invenção da poesia**” aniversário da cidade Quebrangulo AL.
- Produção do espetáculo “**Graciliano um brasileiro alagoano – Memórias de Heloisa**” aniversário da cidade Quebrangulo AL.
- Exposição “**40 anos do MISA – Jaraguá de Outrora**” para MISA AL promovido pela Secult fevereiro 2022.

2021

- Produção em parceria com a Secretaria de Estado da Cultura de Alagoas - Secult para coordenar as atividades em celebração do **20 de novembro na Serra da Barriga**, União dos Palmares/AL.
- Produção do projeto **Circuito Axé** pelo interior de Alagoas, vencedor do Prêmio Dinho Oliveira de Produção Cultural – Edital da Secult com recursos da Lei Aldir Blanc;
- Cenografia para gravações das *lives* da Secult – **Memorial da Cultura, Aconteceu no Natal e Réveillon da Cultura** – Secult AL;
- Projeto expográfico para exposição **JARAGUA DE OUTRORA**;
- Palestra no V Prêmio Territórios – Projeto Plano Anual do Instituto Tomie Ohtake;
- Projeto, Produção e Execução da **I VIRADA CULTURA PRETA – GRITO DOS PALMARES** em parceria com a Orquestra de Tambores de Alagoas em Maceió;
- Produção do espetáculo “Graciliano um brasileiro alagoano – Memórias de Heloisa”, na Festa Literária Internacional do Pelourinho - **FLIPELÔ**, no teatro do Sesc no Pelourinho;

2020

- Produção em parceria com a Secretaria de Estado da Cultura de Alagoas - Secult para coordenar as atividades em celebração do **20 de novembro na Serra da Barriga**, União dos Palmares/AL.



- Contemplada com a recursos da Lei Aldir Blanc Secult AL - Edital nº 21/2020 Prêmio Dinho Oliveira de Produção Cultural;
- Contemplada com a recursos da Lei Aldir Blanc Secult AL - Edital Nº 12/2020 Prêmio Edna Constant;
- Contemplada com a recursos da Lei Aldir Blanc Secult AL - Edital Nº 14/2020 Realização de ações para transmissão de saberes e técnicas para diferentes públicos;
- Convenio Fundo Brasil de Direitos Humanos – Fundo Emergencial COVID-19 Ref.: nº 018065.
- Curadoria da exposição "**AMOSTRA GRÁTIS - III EDIÇÃO**", uma coletiva composta por reprodução em formato de banners de 26 artistas visuais de Alagoas - DITEAL.
- Oficina EAD de Pintura "**Cores e formas na Quarentena**" – Secult /AL.
- Oficina EAD de Percussão: "**Ritmo Popular Nordestino**" CENARTE - SecultAL.
- Oficinas de **Afoxé** realizadas no bairro do Vergel do Lago em Maceió - AL.
- Produção do **I ENCONTRO DE BUMBA MEU BOI E PERCUSSÃO NA ZONA SUL DE MACEIÓ** – Fundação Municipal de Ação Cultural /FMAC.

EDITAL Nº 12/2019 PRÊMIO CARNAVAL 2020 Processo administrativo nº 02600 .1521/2019 – Secretaria de Estado de Cultura - Secult/AL, para Blocos Carnavalescos, Ligas Carnavalescas, Escolas de Samba, grupos Afro-Alagoano.

- Produção do **Bloco do Sr. Zé** – Maceió/AL.
- Produção do **Bloco Afoxé Oju Omim Omorewá** – Maceió/AL.
- Produção do **Bloco Azulão na Serra** – Ibateguara/AL.

2019

- Produção em parceria com a Secretaria de Estado da Cultura de Alagoas - Secult para coordenar as atividades em celebração do **20 de novembro na Serra da Barriga**, União dos Palmares/AL.



- 1º lugar-Patacuri na Seleção Publica “Festival 20 de novembro-Alagoas 2019” Fundação Cultural Palmares “**GRUPO OJU OMIM OMOREWÁ**”.
- Produção e Curadoria da Exposição "**Teia de Sentidos**" do Evento de Aniversário do teatro Deodoro - 109 anos - DITEAL AL.
- Produção, montagem, paisagismo e desmontagem do estante da Imprensa Oficial – Gráfica Graciliano Ramos, para a 9ª Bienal Internacional do Livro de Alagoas, a realizar se de 01 a 10 de novembro de 2019 em Maceió.
- Produção da Exposição “**Alagoas**” em Jundiá / São Paulo – Secult/AL.
- Produção do primeiro “**Circuito Criativo Alagoas**” em Jundiá / São Paulo – Secult/AL.
- Formação **ELA PODE** – Rede Mulher Empreendedora (Produção) – Aldeia dos Orixás.
- Produção, curadoria e organização das comemorações do mês do Folclore para a Secult - Maceió/AL.
- Produção do evento junino “**Forroçúcar 2019**” na cidade Pão de Açúcar AL em parceria com ONG Monte Cultural.
- Edital de Chamada Publica LICOAL para **Festival de Coco de Roda Etapas Municipal**, Sesc e Estadual (Produção) - Maceió/AL.
- Edital de Chamamento Público N°014/2018– PMM/FMAC - Edital de Seleção de Blocos de Carnaval
- Produção do **Bloco Pecinhas de Maceió** – Maceió/AL (Produção).
- Produção do programa de televisão "**Café com Poesia**" do ator Chico de Assis – Cepal - Maceió/AL.
- Edital de Credenciamento N° 07/2018, Portaria N° 034/2019 – Secretaria de Estado de Cultura - Secult/AL, Processo Administrativo N° 2600 – 302/2018 para Blocos Carnavalescos, Ligas Carnavalescas, Escolas de Samba, grupos Afro-Alagoano.
- Produção do **Bloco 35/36** – Maceió/AL.
- Produção do **Bloco Afoxé Oju Omim Omorewá** – Maceió/AL.
- Produção do **Bloco Caça Cachaça** – Porto Calvo/AL.



- Produção do **Bloco Azulão na Serra** – Ibateguara/AL.

2018

- Produção e curadoria das comemorações alusivas ao mês do Folclore – Secult/AL.
- Convênio via Termo de Cooperação com a Prefeitura de Pão de Açúcar para realização do Projeto “Forroçúcar 2018”.
- Produção do evento junino “Forroçúcar 2018” na cidade Pão de Açúcar AL.
- Produção da exposição da artista plástica Juliana Pessoa com apresentação do grupo de dança afro afoxé, no Complexo Cultural Teatro Deodoro – DITEAL/AL.
- Produção e representação em evento junino de acordo com o item 1.3 do plano de trabalho em curso. Edital Nº 06/2018 - chamamento público São João 2018. QUADRILHA JUNINA XODÓ E CHAMEGO.
- Produção e representação em evento junino de acordo com o item 1.3 do plano de trabalho em curso. Edital Nº 06/2018 - chamamento público São João 2018. QUADRILHA JUNINA – FALA MANSÁ.

Edital de Chamamento Público 2017– PMM/FMAC - Edital de Seleção de Blocos de Carnaval

- Produção do Bloco Pecinhas de Maceió – Maceió/AL.
- Gestão pedagógica do Ponto de Cultura “Multiplicador Social do Bumba meu Boi”, financiado no processo 812521/2014, convenio firmado entre a Liga, a Fundação Municipal de Ação Cultural de Maceió e Ministério da Cultura – Minc.
- Produção do programa de televisão "Café com Poesia" do ator Chico de Assis.
- Realização de oficina de Luthieria no CENARTE - Secult / AL.



- Realização de oficina de Customização, no projeto Vida Nova nas Grotas – Secult / AL.
- Realização de oficina de violão no CENARTE – Secult / AL.

2017

- Produção da homenagem ao Dia da Consciência Negra e valorização da Cultura Negra de Alagoas - Diteal.
- Convênio via Termo de Cooperação com a Prefeitura de Pão de Açúcar para realização do Projeto “Forroçúcar 2017”.
- Produção do evento junino “Forroçúcar 2017” na cidade Pão de Açúcar AL.
- Produção do Pré-Carnaval “Carnaval Nota 10 – 2017”, Vencedor do “Prêmio Carnaval Bicentenário de Emancipação Política de Alagoas – 2017” (EDITAL 20/2016 Secretaria de Estado da Cultura de Alagoas) – Secult/AL.
- Produção da apresentação da performance de Chico de Assis sobre Jorge de Lima, na cidade de união dos palmares nas comemorações dos 200 anos de Emancipação Alagoas – Secult/AL.
- Produção da apresentação da peça “O Chão de Graciliano’ nas comemorações dos 200 anos de Emancipação Alagoas, na semana Graciliano Ramos – Secult/AL.
- Produção da apresentação da peça “Volta Seca’ nas comemorações dos 200 anos de Emancipação Alagoas, na semana Graciliano Ramos – Secult/AL.
- Produção nas comemorações dos 200 anos de Emancipação Alagoas, na semana Graciliano Ramos – Secult/AL.

2016

- Vencedor do “Prêmio Carnaval Bicentenário de Emancipação Política de Alagoas – 2017” (EDITAL 20/2016 Secretaria de Estado da Cultura de Alagoas) projeto “Carnaval nota 10” – Secult/AL.



- Vencedor do 13 ° Prêmio Notáveis do Ano da Cultura Alagoana como o espetáculo teatral “Volta à Seca” de Mauricio Melo Junior.
- Produção do espetáculo teatral “Volta à Seca” de Mauricio Melo Junior, vencedor do edital no projeto Teatro Deodoro é o Maior Barato e dos Prêmios da Secretaria de Estado da Cultura – Secult/AL e da Fundação Municipal de Ação Cultural, estreia em novembro. 2016;
- Realização de oficina de embalagens artesanais para Socioeducativo na Casa de Detenção/Ressocialização de Menores Masc. – Secult/AL.
- Produção para o BLOCO PECINHAS - Brasil Kirin Industria de Bebidas Ltda.
- Produção e Curadoria Artística do Memorial Rainha Marta - Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude-Selaj
- Produção de palestra para treinamentos para elaboração de projetos esportivos, orientações na elaboração de curriculum, leitura e esclarecimentos sobre cartilhas de direito na juventude no projeto PARTICIPAE - Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude-Selaj
- Produção do V BAILE EM HOMENAGEM AO RADIALISTA EDECIO LOPES - CARNAVAL 2016.
- Contemplados no Edital Estadual de Fomento e Apoio a Produção teatral como o espetáculo teatral “Volta à Seca” de Mauricio Melo Junior;

2015

- Produção do espetáculo teatral “Graciliano Ramos, um brasileiro alagoano – Memórias de Heloisa” em parceria com a Secretaria de Estado da Cultura – Secult/AL na VII Bienal internacional do Livro de Alagoas, novembro 2015.
- Produção do evento "OLHAR SOBRE A CULTURA NEGRA" na cidade de Ibateguara/AL.
- Saurê Palmares “Igbonan Rocha e Samba de Nego”, realização Fundação Municipal de Ação Cultural de Maceió/FMAC, novembro 2015 – Maceió/AL.
- Contemplados no Edital Municipal Eris Maxiniano como o espetáculo teatral “Volta à Seca” de Mauricio Melo Junior Fundação Municipal de Ação Cultural – FMAC.
- Exposição e Palestra “Olhar sobre a cultura negra”, realização Secretaria Municipal de Cultural de Ibateguara, novembro 2015 – Ibateguara/AL;



- Lançamento do livro “Política de Promoção da Igualdade Racial no Brasil” da professora Doutora Matilde Ribeiro no Museu da Imagem e do Som de Alagoas em parceria com a Universidade Federal de Alagoas, abril de 2015 – Maceió/AL.
- Produção do espetáculo “O Sonho de Uma Noite de Verão” vencedor do Prêmio Funarte Carequinha 2014, em parceria com a ONG Sua Majestade o Circo, Maceió/AL.
- Inauguração da sede própria da ONG Patacuri no bairro da Ponta Grossa.
- Construção da estrutura física da sede própria.
- Produção do projeto "Poesia Falada na Biblioteca", aula espetáculo com literatura, imagens e canções programa Bibliotur na biblioteca pública Graciliano Ramos - Secult/AL.
- Contemplados no Edital para Blocos de Carnaval 2015 da FMAC – Bloco “As Pecinha de Maceió”.

2014

- Produção do show do cantor Igbonan Rocha no dia 27 de novembro em homenagem a Teotônio Vilela.
- Produção da apresentação de Dança afro da dançarina Silvana de Souza Santos (Nany Moreno), no dia 19 de novembro de 2014 na unidade SESC POÇO.
- Produção da apresentação do espetáculo "Voo ao Solo" na Primeira Mostra Internacional de Teatro conforme processo nº 2838/2014 - ASSOCIAÇÃO DE ATORES DUPLA FACE DE TEATRO
- Produção do show “*Chão batido, terra de negros e mestiços*” no projeto Teatro Deodoro é o Maior Barato do Afoxé *Oju Omim Omorewá*;
- Produção em Alagoas nas cidades de Maceió e Arapiraca do espetáculo "O Trenzinho do Caipira" da Cia do Abraço de Curitiba/PA, Prêmio Funarte Mirian Muniz para Circulação.
- Produção das atividades Culturais para crianças e jovens no Quilombo do *Muquem* em União do Palmares/ AL, com a autora de Livros Didáticos sobre



Cultura e Artes Áfricas e Histórias Infantis Afro, nas comemorações do dia 20 de novembro em parceria com a Secretaria de Estado da Cultura de Alagoas;

- Criação do Projeto para a execução da Decoração para a ONG Sua Majestade o Circo foi selecionada através do edital Nº 003/2014 - Prefeitura Municipal de Maceió - PMM / Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC, de 14 de abril de 2014 com o título de "SÃO JOÃO EM MACEIÓ É FESTA, FUTEBOL E FORRÓ".

- Cenotécnico para Estacionamento do Jaraguá para a ONG Sua Majestade o Circo foi selecionada através do edital Nº 003/2014 - Prefeitura Municipal de Maceió - PMM / Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC, de 14 de abril de 2014 com o título de "SÃO JOÃO EM MACEIÓ É FESTA, FUTEBOL E FORRÓ".

- Criação do Projeto Cenotécnico para Fernão Velho e Trem do Forró e Caminhão do Forró para a ONG Sua Majestade o Circo foi selecionada através do edital Nº 003/2014 - Prefeitura Municipal de Maceió - PMM / Fundação

Municipal de Ação Cultural - FMAC, de 14 de abril de 2014 com o título de "SÃO JOÃO EM MACEIÓ É FESTA, FUTEBOL E FORRÓ".

- Criação do Projeto Cenotécnico para os Mercados e Forrock / Posto Sete para a ONG Sua Majestade o Circo foi selecionada através do edital Nº 003/2014 - Prefeitura Municipal de Maceió - PMM / Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC, de 14 de abril de 2014 com o título de "SÃO JOÃO EM MACEIÓ É FESTA, FUTEBOL E FORRÓ".

- Curadoria para a Segunda edição da Exposição Alagoas de Tradições e Ritmos de 13 a 15/02/2014, no espaço Cultural Linda Mascarenhas - INSTITUTO ZUMBI DOS PALMARES - I Z P

- Apoio de Produção para a 12ª mostra alagoana de dança, selecionada no programa caixa de apoio a festivais de teatro e dança 2014 / INSTITUTO EU MUNDAU.

- Produção da cenografia do São João Oficial da Prefeitura de Maceió em parceria com a ONG Sua Majestade o Circo vencedora do edital para execução da cenografia dos festejos Juninos.

- Contemplados no Edital para Blocos de Carnaval 2014 da FMAC – Bloco “As Pecinha de Maceió”;

- Aquisição de sede própria;



2013

- Realização de oficinas de dança, artesanato, violão, informática, cultura popular e coordenação de atividades realizadas no Projeto Ponto de Cultura "Resgatando a Cultura para um Novo Tempo", Convênio nº 010/2009 com a Secretaria de Estado da Cultura - SECULT AL e Minc.
- Promoção dos Festejos Carnavalescos no Loteamento Riacho Doce;
- Contemplado no 1º edital para "Palhoções nos Bairros" promovido Fundação de Ação Cultural e Prefeitura de Maceió;
- Realização do 1º Arraial Afro Junino do Loteamento Riacho Doce onde atualmente funcionando sua sede provisória;
- Contemplado no 2º Prêmio de Incentivo Cultural para Comunidades de Terreiros promovido pela Universidade estadual de Alagoas – Uneal, com o projeto para show e oficinas "10 anos do Afoxé *Oju Omim Omorewá*";
- Contemplado no 2º Prêmio de Incentivo Cultural para Comunidades de Terreiros promovido pela Universidade estadual de Alagoas – Uneal com o projeto "Oficinas de Teatro e Intercâmbio Cultural em Comunidades Terreiro";
- Produção do espetáculo "Rapunzel – uma hilariante história de amor" no Espaço Banco do Nordeste em Marechal Deodoro;
- Produção dos espetáculos "Rapunzel – uma hilariante história de amor" no Projeto Quintas no Arena;
- Produção do show "Agô, Yabás pedem passagem" no projeto Teatro Deodoro é o Maior Barato do Afoxé *Oju Omim Omorewá*;
- Produção do show "Samba da minha terra" no projeto Teatro Deodoro é o Maior Barato com Igbonan Rocha;
- Produção do espetáculo "Rosas, Carroças e Dramas" no projeto Teatro Deodoro é o Maior Barato da Invisível Companhia de Teatro;
- Produção da peça infantil "As três bruxas" no projeto Quintas no Teatro de Arena;
- Selecionado na Mostra Alagoas em Cena 2013 com o Espetáculo "Voo ao Solo" da Invisível Companhia de Teatro;
- Selecionado na Mostra 65 anos de Sesc Alagoas 2013 com o Espetáculo de



Rua “Rosas, Carroças e Dramas” da Invisível Companhia de Teatro;
• Produção Executiva da Programação Cultural do Espaço Cultural Híbrido Itinerante Sua Majestade o Circo, Cineteatro das Tradições Populares, patrocínio Programa Banco do Nordeste de Cultura /Parceria BNDES – Edição 2012;

• Produção do show “Samba de Nego” do cantor Igbonan Rocha em União dos Palmares nas comemorações do dia 20 de novembro convenio com a Fundação Palmares.

2012

• Promoção da Festa de Ano Novo do Loteamento Riacho Doce;

• Promoção da Festa de Iemanjá no Loteamento Riacho Doce;

• Produção Executiva da Programação Cultural do Espaço Cultural Híbrido Itinerante Sua Majestade o Circo, Cineteatro das Tradições Populares, patrocínio Programa Banco do Nordeste de Cultura /Parceria BNDES – Edição 2011;

- Produção do show “*Oju Omim*” no projeto Teatro Deodoro é o Maior Barato do Afoxé *Oju Omim Omorewá*;



DECLARAÇÃO DE SEDE

Eu, Marco Antonio de Campos, portador da carteira de identidade nº 17.685.088-0 e CPF 129.353.228-27, na condição de representante legal da **ONG Patacuri – Cultura, Formação e Comunicação Afroameríndia**, CNPJ Nº 17.836.929/0001-58, declaro que o endereço da associação tem sede e foro na Rua Paissandu, 437, Ponta Grossa, Maceió / Alagoas CEP 57014340.

Maceió, 28 de março de 2023.

Marco Antonio de Campos
Presidente da ONG Patacuri



FATURA

Brisanet Serviços de Telecomunicações S.A.

Marco Antonio De Campos	Código 45543718	Vencimento 30/03/2023	Valor 102,56
Rua Payssandu, 437 - Ponta Grossa Maceió/AL	CPF 129.353.228-27	Forma de Pagamento Boleto	

IMPORTANTE	Descrição do(s) Serviço(s)
O pagamento desta fatura implica todos os serviços e produtos nela contidos. Para o seu conforto a Brisanet oferece algumas alternativas de pagamento da sua fatura. Rede Bancária e Casas Lotéricas. Não utilize pagamento via DOC, transferência bancária e depósito simples, pois nosso sistema não identifica esses pagamentos.	Periodo de 28/02/2023 até 30/03/2023 - Mensalidade BRISAMUSIC PREMIUM 19,90 (+)
	Periodo de 28/02/2023 até 30/03/2023 - Mensalidade HEROAPP --
	Periodo de 28/02/2023 até 30/03/2023 - Mensalidade INTERNET FIBRA 500MB 149,00 (+)
	Periodo de 28/02/2023 até 30/03/2023 - Mensalidade APP DE LIVRO UBOOK SELECT --
	Periodo de 28/02/2023 até 30/03/2023 - Mensalidade APP DE JORNAL BEBANCA --
	Periodo de 28/02/2023 até 30/03/2023 - Mensalidade PROMOÇÃO INTERNET FIBRA 500MB 59,00 (-)
	Periodo de 28/02/2023 até 30/03/2023 - Mensalidade APP DE REVISTA GOREAD --
	Periodo de 28/02/2023 até 30/03/2023 - Mensalidade DESCONTO REF. REDUÇÃO DE ALÍQUOTA DO ICMS (LC 194/22) 7,34 (-)

INFORMAÇÕES ÚTEIS
Após o vencimento, serão cobrados juros de 1% ao mês e multa de 2% no próximo extrato. Evite o bloqueio do seu sinal efetuando seu pagamento até o vencimento. Brisanet, empresa filiada ao SPC.

	237-2	23792.36702 20001.556941 73000.226503 1 93050000010256		
Pagador Marco Antonio De Campos - CPF: 129.353.228-27				
Nosso Número 15569473	Número do Documento 15569473	Vencimento 30/03/2023	Valor do Documento 102,56	[=] Valor Pago 102,56
Beneficiário BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A. - CNPJ: 04.601.397/0001-28 CE-138, Km 14, Estrada Brisanet, S/N - Sitio Serrote Verde, CE - 63460-000				
Agência / Código do Beneficiário 2367-1/0002265-9				

Autenticação mecânica

	237-2	23792.36702 20001.556941 73000.226503 1 93050000010256			
Local de Pagamento PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO BRADESCO		Vencimento 30/03/2023			
Beneficiário BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A. - CNPJ: 04.601.397/0001-28		Agência / Código do Beneficiário 2367-1/0002265-9			
Data do Documento 29/03/2023	Número do Documento 15569473	Espécie Documento Outro	Acóite N	Data do Processamento 29/03/2023	Nosso Número / Cód. do Documento 02/00015569473-7
Carteira 02	Espécie Real	Quantidade	Valor	[=] Valor do Documento 102,56	
Instruções SR. CAIXA, NÃO CONCEDER DESCONTOS PARA ESTE BOLETO, COBRAR VALOR INTEGRAL DO MESMO NÃO COBRAR JUROS E MULTAS, POIS OS MESMOS SERÃO INCLUIDOS NA PRÓXIMA FATURA QUANDO DEVIDOS EM CASO DE VENCIMENTO. ACEITAR O PAGAMENTO ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS O VENCIMENTO. CRÉDITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE A TERCEIROS.					(-) Desconto
					(-) Abatimento
					(+) Mica
					(*) Outros Acréscimos
					[=] Valor Cobrado
Pagador Marco Antonio De Campos - CPF: 129.353.228-27 Rua Payssandu, 437 - Ponta Grossa, Maceió/AL - 57014-340					

Sacador / Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de Composição





Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03300112 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 187/2023

Interessado : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Assunto : PROJETO DE LEI DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA A ASSOCIAÇÃO PATACURI
CULTURA, FORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO AFROAMERÍNDIO

DESPACHO

Ao Vereador Chico Filho, para emitir parecer.

Maceió/AL, 13 de abril de 2023.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 13 de abril de
2023 às 10h32.*



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

PARECER

PROCESSO Nº 03300112/2023

PROJETO DE LEI Nº 187/2023

INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 187/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA TECA NELMA, QUE TRATA ACERCA DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DA ASSOCIAÇÃO PATACURI – CULTURA, FORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO AFROAMERÍNDIO.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 187/2023, visa declarar como de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO PATACURI – CULTURA, FORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO AFROAMERÍNDIO, pessoa jurídica de direito privado devidamente constituída sob nº 17.836.929/0001-58, com sede definida nesta municipalidade.

O presente encontra-se instruído com a sua aliunde justificativa.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Trata-se, em verdade, de assunto evidentemente de interesse local, portanto, albergada na competência municipal nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Dispor sobre o reconhecimento público destas entidades é matéria de competência comum, cabendo a cada um dos entes federativos – União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios – legislar sobre o assunto, visto que diz respeito a uma relação direta entre a Administração Pública e os administrados, e não se insere no rol de matérias que a Constituição reservou exclusividade à União, aos Estados-Membros e ao Distrito Federal legislar.

Com efeito, a jurisprudência do C. TJ/SP já decidiu pela inexistência de vício de iniciativa em casos semelhantes, em que proposuras legislativas deflagradas pelo Poder Legislativo objetivam declarar entidades como de utilidade pública:



CÂMARA

MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO**

"Ação direta objetivando a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 2.256/2012 do Município de Itapeverica da Serra. O ato normativo dispõe sobre as condições para as Sociedades, Associações e Fundações serem declaradas de utilidade pública.

II - Lei de iniciativa parlamentar que estabelece iniciativa concorrente da lei para a declaração de utilidade pública.

Ausência de reserva legal para iniciativa exclusiva do Poder Executivo.

III - Há previsão na Constituição Estadual paulista no sentido que compete exclusivamente à Assembleia Legislativa a iniciativa das leis que disponham sobre a declaração de utilidade pública de entidades de direito privado (art. 24, § 1º, V, da CE).

Aplica-se, no caso, o princípio da simetria para a Câmara Legislativa de Itapeverica da Serra. IV - A lei em questão não fere o princípio constitucional da separação de Poderes, bem

como não gera qualquer aumento direto da despesa ao Município. V - Ação improcedente, cassada a liminar".

(ADI 1069744720128260000 SP 0106974-47.2012.8.26.0000, São Paulo, Órgão Especial, Relator: Guerrieri Rezende, j. 17/10/12)

Direta de Inconstitucionalidade - Lei municipal que declara instituição como sendo de utilidade pública - Vício de iniciativa - Inocorrência - Competência expressamente afeta ao Poder Legislativo.

ex vi do disposto no art 24, § 1º, IV, da Constituição do Estado - Ademais, no Estado de São Paulo são inúmeras as leis, inclusive sancionadas pelo Governador, que declaram entidades como de utilidade pública - Outrossim, não restou demonstrado, como seria de rigor, eventual aumento de despesa pública - Inconstitucionalidade não configurada - Ação improcedente. DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº

Ja



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

0131960-65.2012.8. 26.0000. 27-03-2013. Rel.: Walter de Almeida Guilherme.

EMENTA Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 5.773, de 12 de maio de 2016, do Município de Catanduva. **Diploma de origem parlamentar que declara como de utilidade pública a associação que indica. Vício de iniciativa não caracterizado.** Constituição paulista que textualmente confere ao Legislativo a iniciativa de leis que disponham sobre “declaração de utilidade pública de entidades de direito privado”. Diploma legal que tampouco criou despesa. Descabimento da instauração de incidente de inconstitucionalidade do dispositivo da Carta paulista. Ação improcedente. Direta de Inconstitucionalidade nº 2167727-91.2016.8.26.0000. São Paulo, 22 de fevereiro de 2017. Arantes Theodoro RELATOR.

No mesmo sentido é a orientação da jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. IMPUGNAÇÃO DO ARTIGO 1º, INCISO IX, DA LEI Nº 3.402/2014, DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO. OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE "DECLARAÇÃO DO PODER EXECUTIVO ATESTANDO A EFETIVA EXISTÊNCIA E FUNCIONAMENTO DE ASSOCIAÇÃO" PARA OBTENÇÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA. PRELIMINAR. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL ANTE SUPOSTA REPRISTINAÇÃO DE LEGISLAÇÃO COM O MESMO



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

CONTEÚDO DA NORMA IMPUGNADA. NÃO ACOLHIMENTO. LEGISLAÇÃO ANTERIOR DIVERGENTE DA ATUAL. INICIATIVA PARLAMENTAR. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO RELATIVA APENAS À INICIATIVA DE LEI QUE TENHA POR OBJETO A ORGANIZAÇÃO, GESTÃO OU FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. HIPÓTESES RESTRITAS. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA EFICIÊNCIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. **LEI QUE NÃO ACARRETA DESPESAS AO EXECUTIVO, VISANDO SOMENTE A EMISSÃO DE DECLARAÇÕES A FIM DE REDUZIR RISCOS DE FRAUDES. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. AÇÃO IMPROCEDENTE.**

Ainda no que diz respeito à iniciativa, tramita no Supremo Tribunal Federal, por mais de uma década, Ação Declaratória na qual o Governador do Estado de São Paulo questiona dispositivo daquela Carta estadual (ADI nº 40521) que tornou a ALSP competente para produzir leis que declarem a utilidade pública de entidades de direito privado, argumentando o Chefe do Executivo que a iniciativa seria sua, feito em que não houve concessão de liminar. Portanto, enquanto não houver o julgamento da referida ADI, o fato é que não se pode vislumbrar contrariedade manifesta da proposta à Constituição.

Quanto ao conteúdo normativo da proposição, percebe-se que este também foi observado, assim como a iniciativa para deflagrar o processo legislativo *in casu*, tendo em vista a inteligência do artigo 2º da Lei Municipal 4.294/1994, que dispõe acerca da



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

competência para propositura do pedido de declaração de Utilidade Pública das entidades referidas no artigo 1º, a qual se inclui a ASSOCIAÇÃO PATACURI – CULTURA, FORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO AFROAMERÍNDIO.

Para além disso, há perfeita consonância da proposta legislativa com a alteração trazida pela Lei Municipal 5.237/2002, que introduziu no bojo da Lei Municipal 4.294/1994 o inciso V, ao artigo 2º, que determina que as Entidades referidas no Artigo 1º devem estar em efetivo funcionamento a pelo menos 02 (dois) anos, de modo que se constata o pleno exercício da ASSOCIAÇÃO PATACURI – CULTURA, FORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO AFROAMERÍNDIO desde o ano de 2013, quando de sua abertura cadastral como Pessoa Jurídica.

Neste sentido, é possível Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, no âmbito Municipal, com finalidade de declarar de utilidade pública associação constituída no Município com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, atendido os requisitos constantes da Lei Municipal 4.294/1994, com alteração trazida pela Lei Municipal 5.237/2002.

Portanto, da análise jurídica do referido Projeto de Lei Municipal nº 187/2023, percebe-se que ele não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, razão pela qual passamos a conclusão.

III – Conclusão

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos,



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ




COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Lei nº 187/2023, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 26 de Abril de 2023.


FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Aldo Loureiro		
Gaby Ronalsa		
Silvânia Barbosa		
Teca Nelma		
Olivia Tenório		
Leonardo Dias		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03300112 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 187/2023

Interessado : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Assunto : PROJETO DE LEI DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA A ASSOCIAÇÃO PATACURI
CULTURA, FORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO AFROAMERÍNDIO

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Chico Filho.

Maceió/AL, 15 de maio de 2023.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 15 de maio de
2023 às 12h54.*



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

PARECER

PROCESSO Nº 03300112/2023

PROJETO DE LEI Nº 187/2023

INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 187/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA TECA NELMA, QUE TRATA ACERCA DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DA ASSOCIAÇÃO PATACURI – CULTURA, FORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO AFROAMERÍNDIO.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 187/2023, visa declarar como de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO PATACURI – CULTURA, FORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO AFROAMERÍNDIO, pessoa jurídica de direito privado devidamente constituída sob nº 17.836.929/0001-58, com sede definida nesta municipalidade.

O presente encontra-se instruído com a sua aliunde justificativa.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Trata-se, em verdade, de assunto evidentemente de interesse local, portanto, albergada na competência municipal nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Dispor sobre o reconhecimento público destas entidades é matéria de competência comum, cabendo a cada um dos entes federativos – União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios – legislar sobre o assunto, visto que diz respeito a uma relação direta entre a Administração Pública e os administrados, e não se insere no rol de matérias que a Constituição reservou exclusividade à União, aos Estados-Membros e ao Distrito Federal legislar.

Com efeito, a jurisprudência do C. TJ/SP já decidiu pela inexistência de vício de iniciativa em casos semelhantes, em que proposituras legislativas deflagradas pelo Poder Legislativo objetivam declarar entidades como de utilidade pública:



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

"Ação direta objetivando a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 2.256/2012 do Município de Itapeverica da Serra. O ato normativo dispõe sobre as condições para as Sociedades, Associações e Fundações serem declaradas de utilidade pública.

II - Lei de iniciativa parlamentar que estabelece iniciativa concorrente da lei para a declaração de utilidade pública.

Ausência de reserva legal para iniciativa exclusiva do Poder

Executivo. III - Há previsão na Constituição Estadual paulista no

sentido que compete exclusivamente à Assembleia Legislativa a iniciativa das leis que disponham sobre a declaração de utilidade pública de entidades de direito privado (art. 24, § 1º, V, da CE).

Aplica-se, no caso, o princípio da simetria para a Câmara

Legislativa de Itapeverica da Serra. IV - A lei em questão não

fere o princípio constitucional da separação de Poderes, bem

como não gera qualquer aumento direto da despesa ao

Município. V - Ação improcedente, cassada a liminar". (ADI

1069744720128260000 SP 0106974-47.2012.8.26.0000, São

Paulo, Órgão Especial, Relator: Guerrieri Rezende, j. 17/10/12)

Direta de Inconstitucionalidade - Lei municipal que declara

instituição como sendo de utilidade pública - Vício de

iniciativa - Inocorrência - Competência expressamente afeta

ao Poder Legislativo, ex vi do disposto no art 24, § 1º, IV, da

Constituição do Estado - Ademais, no Estado de São Paulo são

inúmeras as leis, inclusive sancionadas pelo Governador, que

declaram entidades como de utilidade pública - Outrossim, não

restou demonstrado, como seria de rigor, eventual aumento de

despesa pública - Inconstitucionalidade não configurada - Ação

improcedente. DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEÍÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

0131960-65.2012.8. 26.0000. 27-03-2013. Rel.: Walter de Almeida Guilherme.

EMENTA Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 5.773, de 12 de maio de 2016, do Município de Catanduva. **Diploma de origem parlamentar que declara como de utilidade pública a associação que indica. Vício de iniciativa não caracterizado.** Constituição paulista que textualmente confere ao Legislativo a iniciativa de leis que disponham sobre “declaração de utilidade pública de entidades de direito privado”. Diploma legal que tampouco criou despesa. Descabimento da instauração de incidente de inconstitucionalidade do dispositivo da Carta paulista. Ação improcedente. Direta de Inconstitucionalidade nº 2167727-91.2016.8.26.0000. São Paulo, 22 de fevereiro de 2017. Arantes Theodoro RELATOR.

No mesmo sentido é a orientação da jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. IMPUGNAÇÃO DO ARTIGO 1º, INCISO IX, DA LEI Nº 3.402/2014, DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO. OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE "DECLARAÇÃO DO PODER EXECUTIVO ATESTANDO A EFETIVA EXISTÊNCIA E FUNCIONAMENTO DE ASSOCIAÇÃO" PARA OBTENÇÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA. PRELIMINAR. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL ANTE SUPOSTA REPRISTINAÇÃO DE LEGISLAÇÃO COM O MESMO

23



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEÍÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

CONTEÚDO DA NORMA IMPUGNADA. NÃO ACOLHIMENTO. LEGISLAÇÃO ANTERIOR DIVERGENTE DA ATUAL. INICIATIVA PARLAMENTAR. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO RELATIVA APENAS À INICIATIVA DE LEI QUE TENHA POR OBJETO A ORGANIZAÇÃO, GESTÃO OU FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. HIPÓTESES RESTRITAS. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA EFICIÊNCIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. LEI QUE NÃO ACARRETA DESPESAS AO EXECUTIVO, VISANDO SOMENTE A EMISSÃO DE DECLARAÇÕES A FIM DE REDUZIR RISCOS DE FRAUDES. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. AÇÃO IMPROCEDENTE.

Ainda no que diz respeito à iniciativa, tramita no Supremo Tribunal Federal, por mais de uma década, Ação Declaratória na qual o Governador do Estado de São Paulo questiona dispositivo daquela Carta estadual (ADI nº 40521) que tornou a ALSP competente para produzir leis que declarem a utilidade pública de entidades de direito privado, argumentando o Chefe do Executivo que a iniciativa seria sua, feito em que não houve concessão de liminar. Portanto, enquanto não houver o julgamento da referida ADI, o fato é que não se pode vislumbrar contrariedade manifesta da proposta à Constituição.

Quanto ao conteúdo normativo da proposição, percebe-se que este também foi observado, assim como a iniciativa para delimitar o processo legislativo *in casu*, tendo em vista a inteligência do artigo 2º da Lei Municipal 4.294/1994, que dispõe acerca da



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

competência para propositura do pedido de declaração de Utilidade Pública das entidades referidas no artigo 1º, a qual se inclui a ASSOCIAÇÃO PATACURÍ – CULTURA, FORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO AFROAMERÍNDIO.

Para além disso, há perfeita consonância da proposta legislativa com a alteração trazida pela Lei Municipal 5.237/2002, que introduziu no bojo da Lei Municipal 4.294/1994 o inciso V, ao artigo 2º, que determina que as Entidades referidas no Artigo 1º devem estar em efetivo funcionamento a pelo menos 02 (dois) anos, de modo que se constata o pleno exercício da ASSOCIAÇÃO PATACURÍ – CULTURA, FORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO AFROAMERÍNDIO desde o ano de 2013, quando de sua abertura cadastral como Pessoa Jurídica.

Neste sentido, é possível Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, no âmbito Municipal, com finalidade de declarar de utilidade pública associação constituída no Município com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, atendido os requisitos constantes da Lei Municipal 4.294/1994, com alteração trazida pela Lei Municipal 5.237/2002.

Portanto, da análise jurídica do referido Projeto de Lei Municipal nº 187/2023, percebe-se que ele não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, razão pela qual passamos a conclusão.

III – Conclusão

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos,



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ


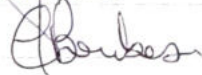

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Lei nº 187/2023, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 26 de Abril de 2023.


FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Aldo Loureiro		
Gaby Ronalsa		
Silvânia Barbosa		
Teca Nelma		
Olivia Tenório		
Leonardo Dias		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03300112 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 187/2023

Interessado : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Assunto : PROJETO DE LEI DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA A ASSOCIAÇÃO PATACURI
CULTURA, FORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO AFROAMERÍNDIO

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Chico Filho

Maceió/AL, 16 de maio de 2023.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 16 de maio de
2023 às 13h32.*



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 03300112/2023.

PARECER
PROCESSO Nº 03300112/2023.
PROJETO DE LEI Nº 187/2023
INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

I – RELATÓRIO

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 187/2023, visa declarar como de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO PATACURÍ – CULTURA, FORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO AFROAMERÍNDIO, pessoa jurídica de direito privado devidamente constituída sob nº 17.836.929/0001-58, com sede definida nesta municipalidade.

O presente encontra-se instruído com a sua aliunde justificativa.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – ANÁLISE

Trata-se, em verdade, de assunto evidentemente de interesse local, portanto, albergada na competência municipal nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

Dispor sobre o reconhecimento público destas entidades é matéria de competência comum, cabendo a cada um dos entes federativos – União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios – legislar sobre o assunto, visto que diz respeito a

uma relação direta entre a Administração Pública e os administrados, e não se insere no rol de matérias que a Constituição reservou exclusividade à União, aos Estados-Membros e ao Distrito Federal legislar.

Com efeito, a jurisprudência do C. TJ/SP já decidiu pela inexistência de vício de iniciativa em casos semelhantes, em que proposições legislativas deflagradas pelo Poder Legislativo objetivam declarar entidades como de utilidade pública:

"Ação direta objetivando a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 2.256/2012 do Município de Itapeçerica da Serra. O ato normativo dispõe sobre as condições para as Sociedades, Associações e Fundações serem declaradas de utilidade pública. II - **Lei de iniciativa parlamentar que estabelece iniciativa concorrente da lei para a declaração de utilidade pública. Ausência de reserva legal para iniciativa exclusiva do Poder Executivo.** III - Há previsão na Constituição Estadual paulista no sentido que compete exclusivamente à Assembleia Legislativa a iniciativa das leis que disponham sobre a declaração de utilidade pública de entidades de direito privado (art. 24, § 1º, V, da CE). **Aplica-se, no caso, o princípio da simetria para a Câmara Legislativa de Itapeçerica da Serra.** IV - **A lei em questão não fere o princípio constitucional da separação de Poderes, bem como não gera qualquer aumento direto da despesa ao Município.** V - **Ação improcedente, cassada a liminar**". (ADI 1069744720128260000 SP 0106974-47.2012.8.26.0000, São Paulo, Órgão Especial, Relator: Guerrieri Rezende, j. 17/10/12)

Direta de Inconstitucionalidade - Lei municipal que declara instituição como sendo de utilidade pública - Vício de iniciativa - Incorrência - Competência expressamente afeta ao Poder Legislativo. ex vi do disposto no art 24, § 1º, IV, da Constituição do Estado - Ademais, no Estado de São Paulo são inúmeras as leis, inclusive sancionadas pelo Governador, que declaram entidades como de utilidade pública - Outrossim, não restou demonstrado, como seria de rigor, eventual aumento de despesa pública - Inconstitucionalidade não configurada - Ação improcedente. DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0131960-65.2012.8.26.0000. 27-03-2013. Rel.: Walter de Almeida Guilherme.

EMENTA Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 5.773, de 12 de maio de 2016, do Município de Catanduva. **Diploma de origem parlamentar que declara como de utilidade pública a associação que indica. Vício de iniciativa não caracterizado.** Constituição paulista que textualmente confere ao Legislativo a iniciativa de leis que disponham sobre

“declaração de utilidade pública de entidades de direito privado”. Diploma legal que tampouco criou despesa. Descabimento da instauração de incidente de inconstitucionalidade do dispositivo da Carta paulista. Ação improcedente. Direta de Inconstitucionalidade nº 2167727-91.2016.8.26.0000. São Paulo, 22 de fevereiro de 2017. Arantes Theodoro RELATOR.

No mesmo sentido é a orientação da jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. IMPUGNAÇÃO DO ARTIGO 1º, INCISO IX, DA LEI Nº 3.402/2014, DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO. OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE "DECLARAÇÃO DO PODER EXECUTIVO ATESTANDO A EFETIVA EXISTÊNCIA E FUNCIONAMENTO DE ASSOCIAÇÃO" PARA OBTENÇÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA. PRELIMINAR. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL ANTE SUPOSTA REPRISTINAÇÃO DE LEGISLAÇÃO COM O MESMO CONTEÚDO DA NORMA IMPUGNADA. NÃO ACOLHIMENTO. LEGISLAÇÃO ANTERIOR DIVERGENTE DA ATUAL. INICIATIVA PARLAMENTAR. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO RELATIVA APENAS À INICIATIVA DE LEI QUE TENHA POR OBJETO A ORGANIZAÇÃO, GESTÃO OU FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. HIPÓTESES RESTRITAS. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA EFICIÊNCIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. LEI QUE NÃO ACARRETA DESPESAS AO EXECUTIVO, VISANDO SOMENTE A EMISSÃO DE DECLARAÇÕES A FIM DE REDUZIR RISCOS DE FRAUDES. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. AÇÃO IMPROCEDENTE.

Ainda no que diz respeito à iniciativa, tramita no Supremo Tribunal Federal, por mais de uma década, Ação Declaratória na qual o Governador do Estado de São Paulo questiona dispositivo daquela Carta estadual (ADI nº 40521) que tornou a ALSA competente para produzir leis que declarem a utilidade pública de entidades de direito privado, argumentando o Chefe do Executivo que a iniciativa seria sua, feito em que não houve concessão de liminar. Portanto, enquanto não houver o julgamento da referida ADI, o fato é que não se pode vislumbrar contrariedade manifesta da proposta à Constituição.

Quanto ao conteúdo normativo da proposição, percebe-se que este também foi observado, assim como a iniciativa para deflagrar o processo legislativo *in casu*, tendo em vista a inteligência do artigo 2º da Lei Municipal 4.294/1994, que dispõe acerca da competência para propositura do pedido de declaração de Utilidade Pública das entidades referidas no artigo 1º, a qual se inclui a ASSOCIAÇÃO PATACURI – CULTURA, FORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO AFROAMERÍNDIO.

Para além disso, há perfeita consonância da proposta legislativa com a alteração trazida pela Lei Municipal 5.237/2002, que introduziu no bojo da Lei Municipal 4.294/1994 o inciso V, ao artigo 2º, que determina que as Entidades referidas no Artigo 1º devem estar em efetivo funcionamento a pelo menos 02 (dois) anos, de modo que se constata o pleno exercício da ASSOCIAÇÃO PATACURI – CULTURA, FORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO AFROAMERÍNDIO desde o ano de 2013, quando de sua abertura cadastral como Pessoa Jurídica.

Neste sentido, é possível Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, no âmbito Municipal, com finalidade de declarar de utilidade pública associação constituída no Município com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, atendido os requisitos constantes da Lei Municipal 4.294/1994, com alteração trazida pela Lei Municipal 5.237/2002.

Portanto, da análise jurídica do referido Projeto de Lei Municipal nº 187/2023, percebe-se que ele não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, razão pela qual passamos a conclusão.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Lei nº 187/2023, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 26 de Abril de 2023.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Gaby Ronalsa

Silvania Barbosa

Olívia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F51D372F

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 18/05/2023. Edição 6685

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Processo nº 03300112/2023

Projeto de Lei: 187/2023

Autor da Matéria: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO PATACURÍ CULTURA, FORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO AFROAMERÍNDIO

Relator: Vereador Alan Balbino

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 187/2023, de iniciativa parlamentar da Vereadora Teca Nelma, que **“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO PATACURÍ CULTURA, FORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO AFROAMERÍNDIO”**, tem por finalidade declarar de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO PATACURÍ CULTURA, FORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO AFROAMERÍNDIO, CNPJ o 17.836.929/0001-58, com sede Rua Paissandu, N. 437, Bairro Ponta Grossa, Maceió/AL, com CEP 57.014-340, fundado em 21 de março de 2013.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a propositura legislativa possui parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

VOTO DO RELATOR

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Alan Balbino**, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 187/2023, que **“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO PATACURÍ CULTURA, FORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO AFROAMERÍNDIO”**.

CONCLUSÃO

Trata-se de um projeto de lei que tem por finalidade declarar de utilidade pública uma associação cujo objetivo é promover as culturas de matriz afro-ameríndias e universais, assim como a diversidade cultural brasileira em atividades sócio-pedagógico-culturais a população em geral, em especial as crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, pessoas com deficiência, LGBTQ+ e pessoas em situação de vulnerabilidade social. Também tem como objetivo, oportunizar o acesso à educação e aprendizagem das artes cênicas, da música, do audiovisual, das artes plásticas, do hip hop, culturas e modelos de educação universais.

Ademais, a instituição contemplou as exigências pertinentes à Instrução Normativa nº 01/2023, a qual estabelece procedimentos para instrução de processos de projetos de Lei que dispõe sobre concessão de título de utilidade pública. Demais disso, tal projeto conta com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Sendo assim, além das razões já mencionadas e por estarem preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 4.294/94, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 25 de julho de 2023.

Sala das comissões, 25 de julho de 2023


ALAN BALBINO
Vereador
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS CONTRÁRIOS:





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº 03300112/2023.

Processo nº 03300112/2023.

Projeto de Lei: 187/2023

Autor da Matéria: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO PATACURÍ CULTURA, FORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO AFROAMERÍNDIO

Relator: Vereador Alan Balbino

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 187/2023, de iniciativa parlamentar da Vereadora Teca Nelma, que “**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO PATACURÍ CULTURA, FORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO AFROAMERÍNDIO**”, tem por finalidade declarar de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO PATACURÍ CULTURA, FORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO AFROAMERÍNDIO, CNPJ o 17.836.929/0001-58, com sede Rua Paissandu, N. 437, Bairro Ponta Grossa, Maceió/AL, com CEP 57.014-340, fundado em 21 de março de 2013.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a propositura legislativa possui parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

VOTO DO RELATOR

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Alan Balbino**, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 187/2023, que “**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO PATACURÍ CULTURA, FORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO AFROAMERÍNDIO**”.

CONCLUSÃO

Trata-se de um projeto de lei que tem por finalidade declarar de utilidade pública uma associação cujo objetivo é promover as culturas de matriz afro-ameríndias e universais, assim como a diversidade cultural brasileira em atividades sócio-pedagógico-culturais a população em geral, em especial as crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, pessoas com deficiência, LGBTQ+ e pessoas em situação de vulnerabilidade social. Também tem como objetivo, oportunizar o acesso à educação e aprendizagem das artes cênicas, da música, do audiovisual, das artes plásticas, do hip hop, culturas e modelos de educação universais.

Ademais, a instituição contemplou as exigências pertinentes à Instrução Normativa nº 01/2023, a qual estabelece procedimentos para instrução de processos de projetos de Lei que dispõe sobre concessão de título de utilidade pública. Demais disso, tal projeto conta com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Sendo assim, além das razões já mencionadas e por estarem preenchidos os requisitos da Lei municipal nº 4.294/94, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 25 de julho de 2023.

Sala das comissões, 25 de julho de 2023.

ALAN BALBINO

Vereador

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Cal Moreira

Luciano Marinho

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:CA661A05

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 04/08/2023. Edição 6739

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Câmara Municipal de Maceió
VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

PROJETO DE LEI Nº /2021

INSTITUI A SEMANA DA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL DECRETA:

Art. 1º Institui no âmbito do Município de Maceió a Semana da Tecnologia e Inovação, a ser celebrado anualmente entre os dias 16 e 22 de outubro.

Parágrafo único. O período ora instituído passa a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal promoverá, no que couber, eventos e programas de incentivo à inovação no âmbito do Município de Maceió em conformidade com a **LEI Nº. 6.902 MACEIÓ/AL, 26 DE JUNHO DE 2019** que instituiu a *“POLÍTICA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DISPÕE SOBRE MECANISMOS PARA ESTÍMULO À INOVAÇÃO, À ECONOMIA CRIATIVA, AO EMPREENDEDORISMO, À PESQUISA E QUALIFICAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 4 de fevereiro de 2021.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Vereador



Câmara Municipal de Maceió
VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

OBJETIVOS:

Outubro é o Mês Nacional da Ciência, Tecnologia e Inovações. É de suma importância que o Município de Maceió possua uma semana destinado a Tecnologia e Inovação, com o objetivo de mobilizar a população, em especial os jovens, para atividades científico-tecnológicas.

Iniciativas como essa são de grande relevância para estimular e capacitar estudantes e profissionais da área de tecnologia, sendo a melhor alternativa para alavancar a inovação em nosso município.

POSSIBILIDADE JURÍDICA DE LEGISLAR:

É de se observar que o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 outorga aos Municípios, e aqui deve se entender o Legislativo e o Executivo, a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local, termo que abrange vários interesses.

In casu, a matéria desta proposição abarca os interesses do município, haja vista o que dispõe o art.30, inciso I da CF/88, cumulada com o art. 6º, inciso III da Lei Orgânica do Município de Maceió, que enuncia a competência do Legislativo e do Executivo para exercer sua capacidade normativa própria na elaboração de leis municipais.

IMPACTO SOBRE A REALIDADE:

A proposta de instituição da Semana da Tecnologia e Inovação é para intensificar a promoção de ações nesse campo que é tão negligenciado em nosso município.

É importante salientar que com o advento do novo Marco Legal da Inovação, a Lei Federal nº 13.243 de 11 de janeiro de 2016, os Estados e Municípios vem tentando implementar uma nova geração de políticas de inovação no Brasil.

Em 2019 analisamos e aprovamos a **LEI Nº. 6.902 MACEIÓ/AL, 26 DE JUNHO DE 2019.** do Poder Executivo Municipal que: *INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DISPÕE SOBRE MECANISMOS PARA ESTÍMULO À INOVAÇÃO, À ECONOMIA CRIATIVA, AO EMPREENDEDORISMO, À PESQUISA E QUALIFICAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Dessa forma, em face da relevância social do Projeto de Lei ora apresentado, espera-se o apoio dos demais vereadores para a respectiva aprovação.



Câmara Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N. 008/2021

PROCESSO N. 02100015.2021

PROJETO DE LEI N° 31 /2021

INTERESSADO: VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI N°
 /2021 QUE INSTITUI NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ A SEMANA DA
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, A SER CELEBRADO
ANUALMENTE ENTRE OS DIAS 16 E 22 DE
OUTUBRO.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 31 /2021 de iniciativa parlamentar do vereador Kelmann Vieira de Oliveira objetiva Institui no âmbito do Município de Maceió a Semana da Tecnologia e Inovação, a ser celebrado anualmente entre os dias 16 e 22 de outubro.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

Câmara Municipal de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL
www.maceio.al.leg.br



Câmara Municipal de Maceió

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei n. Lei 31 /2021 institui a Semana da Tecnologia e Inovação, senão vejamos a íntegra do Projeto:

[...]

Art. 1º Institui no âmbito do Município de Maceió a Semana da Tecnologia e Inovação, a ser celebrado anualmente entre os dias 16 e 22 de outubro.

Parágrafo único. O período ora instituído passa a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal promoverá, no que couber, eventos e programas de incentivo à inovação no âmbito do Município de Maceió em conformidade com a **LEI Nº. 6.902 MACEIÓ/AL, 26 DE JUNHO DE 2019** que instituiu a *"POLÍTICA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DISPÕE SOBRE MECANISMOS PARA ESTÍMULO À INOVAÇÃO, À ECONOMIA CRIATIVA, AO EMPREENDEDORISMO, À PESQUISA E QUALIFICAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de sua data de publicação..

Da instituição de datas comemorativas. Competência típica do Município para legislar

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Câmara Municipal de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL

www.maceio.al.leg.br



Câmara Municipal de Maceió

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo instituir Semana da Conscientização, Prevenção e Combate ao Câncer de Pele a ser comemorado, anualmente, na primeira semana de dezembro, assunto de interesse local.

Neste aspecto, a instituição de datas comemorativas por iniciativa parlamentar é possível desde que a sua instituição **não implique em fixação de feriados e nem em imposição de ônus ou custos ao Poder Executivo Municipal**, pois caso contrário ofenderia os princípios da harmonia e independência entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, conforme estabelece o artigo 2º da Constituição Federal, art. 4º, Parágrafo Único da Constituição do Estado de Alagoas e por sua vez, o art. 2º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Neste sentido é o entendimento da jurisprudência:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 951, de 28 de janeiro de 2011, do Município de Bertioga. Norma que institui o "Dia do Guarda Municipal" e dá outras providências. **Ato normativo que cuida de matéria de interesse local. Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias.** Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente.

(TJ-SP - ADI: 00882921020138260000 SP 0088292-10.2013.8.26.0000, Relator: Kioitsi Chicuta, Data de Julgamento: 31/07/2013, Órgão Especial, Data de Publicação: 09/08/2013)

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto **não possui vícios formais**, visto que não fixa a data com feriado, os quais poderiam apresentar limitações, mas apenas institui data comemorativa sem criar despesas e obrigações ao Poder Executivo Municipal, pois a previsão do Art. 2º apenas possibilita ao Poder Executivo Municipal a promoção de eventos relacionados ao tema.



Câmara Municipal de Maceió

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, opino estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 31 /2021**) de autoria do vereador Kelmann Vieira de Oliveira, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

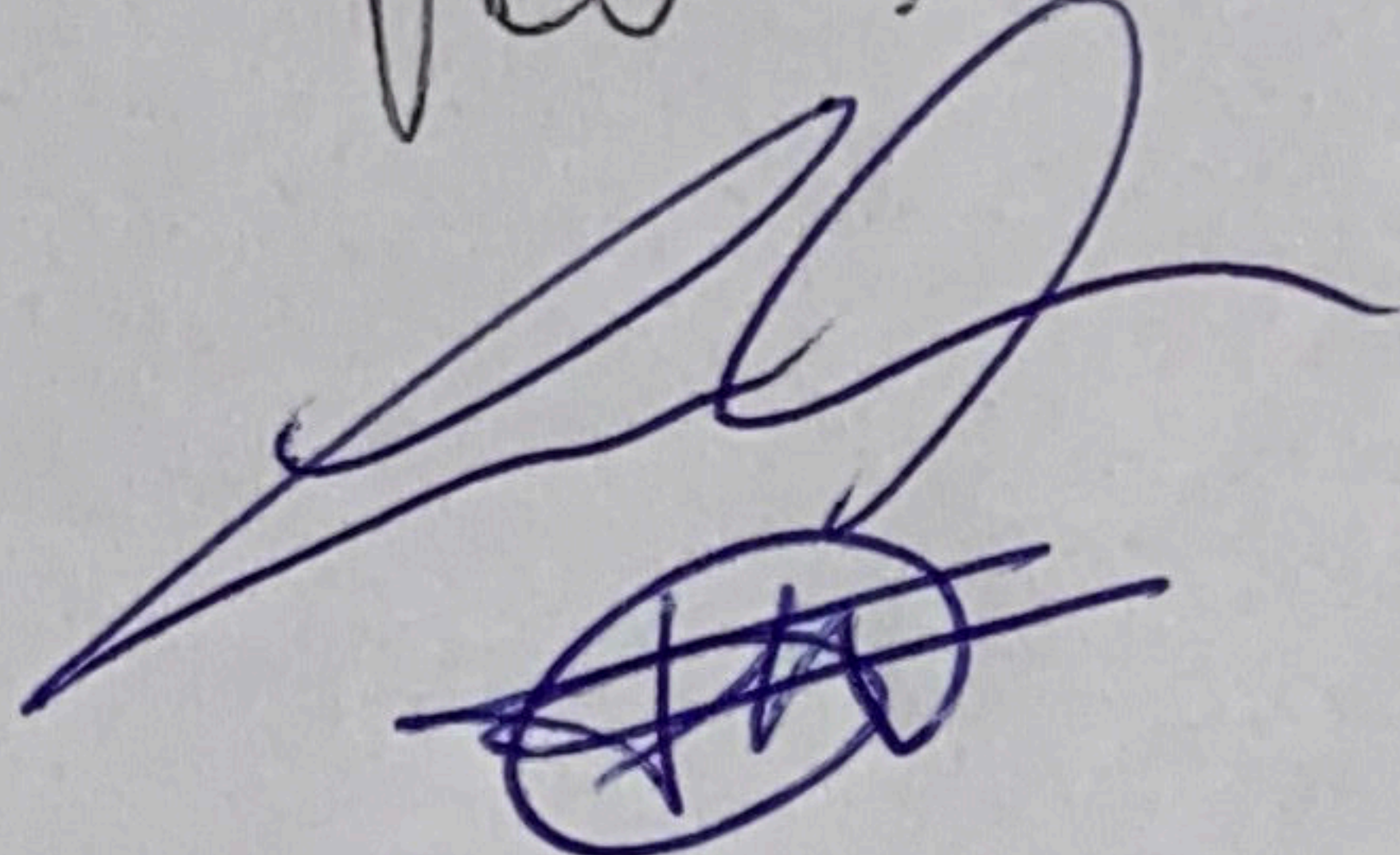
É esse o parecer.

Sala das comissões, 15 de março de 2021

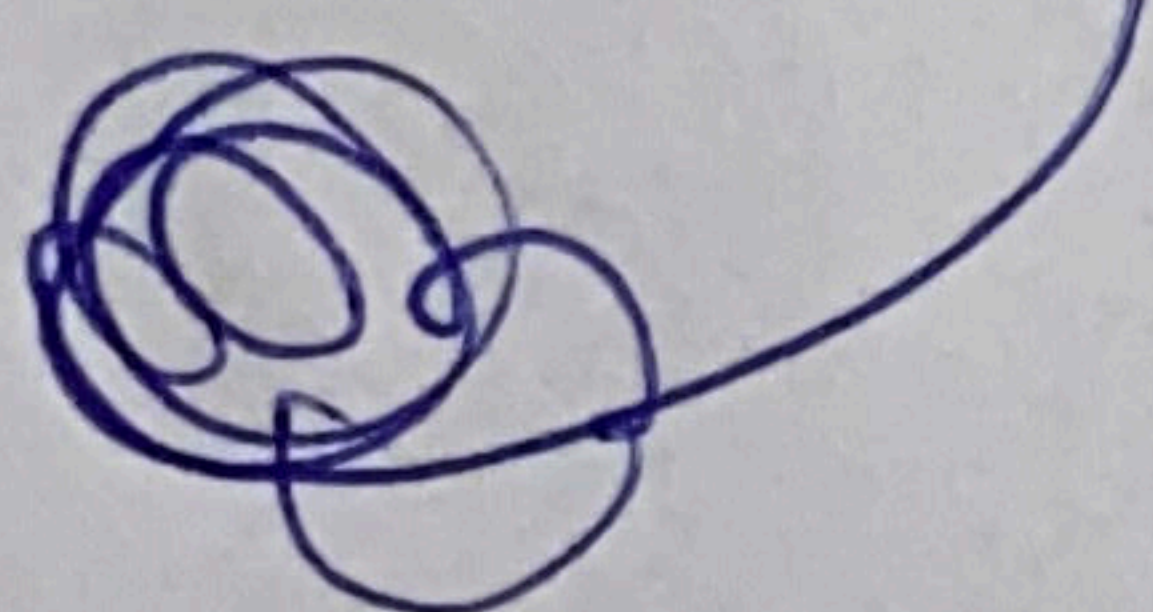
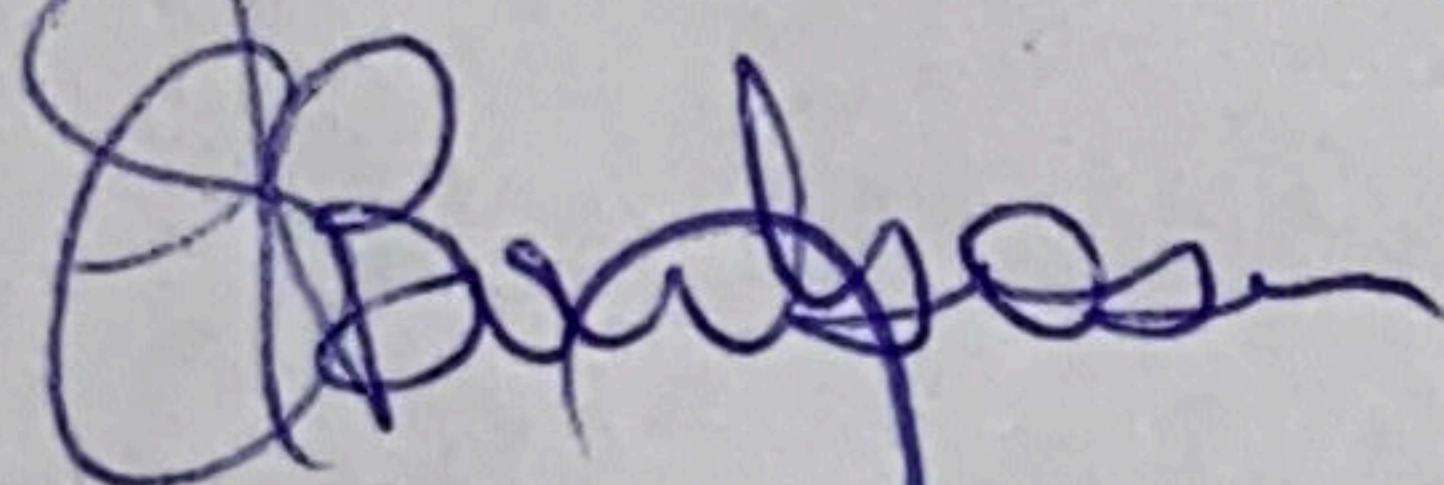

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JECA NEUMA



ALDO LOUREIRO



VOTOS CONTRÁRIOS



CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 02100015/2021

Interessado (a) - Vereador Kelmann Vieira

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 031/2021, “INSTITUI A SEMANA DA
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO”.**

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Delegado Fábio Costa.

Maceió, em 19 de março de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

PRESIDENTE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 02100015/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 02100015/2021.
PROJETO DE LEI Nº 031/2021
INTERESSADO: VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE
LEI Nº 31/2021 QUE INSTITUI NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A SEMANA
DA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, A SER
CELEBRADO ANUALMENTE ENTRE OS
DIAS 16 E 22 DE OUTUBRO.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 31/2021 de iniciativa parlamentar do vereador Kelmann Vieira de Oliveira objetiva Institui no âmbito do Município de Maceió a Semana da Tecnologia e Inovação, a ser celebrado anualmente entre os dias 16 e 22 de outubro.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei n. Lei 31/2021 institui a Semana da Tecnologia e Inovação, senão vejamos a íntegra do Projeto:

[...]

Art. 1º Institui no âmbito do Município de Maceió a Semana da Tecnologia e Inovação, a ser celebrado anualmente entre os dias 16 e 22 de outubro.

Parágrafo único. O período ora instituído passa a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal promoverá, no que couber, eventos e programas de incentivo à inovação no âmbito do Município de Maceió em conformidade com a **LEI Nº. 6.902 MACEIÓ/AL, 26 DE JUNHO DE 2019** que instituiu a *“POLÍTICA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DISPÕE SOBRE MECANISMOS PARA ESTÍMULO À INOVAÇÃO, À ECONOMIA CRIATIVA, AO EMPREENDEDORISMO, À PESQUISA E QUALIFICAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de sua data de publicação..

Da instituição de datas comemorativas. Competência típica do Município para legislar

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do

Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo instituir Semana da Conscientização, Prevenção e Combate ao Câncer de Pele a ser comemorado, anualmente, na primeira semana de dezembro, assunto de interesse local.

Neste aspecto, a instituição de datas comemorativas por iniciativa parlamentar é possível desde que a sua instituição **não implique em fixação de feriados e nem em imposição de ônus ou custos ao Poder Executivo Municipal**, pois caso contrário ofenderia os princípios da harmonia e independência entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, conforme estabelece o artigo 2º da Constituição Federal, art. 4º, Parágrafo Único da Constituição do Estado de Alagoas e por sua vez, o art. 2º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Neste sentido é o entendimento da jurisprudência:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 951, de 28 de janeiro de 2011, do Município de Bertioga. Norma que institui o "Dia do Guarda Municipal" e dá outras providências. **Ato normativo que cuida de matéria de interesse local. Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias.** Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente.

(TJ-SP - ADI: 00882921020138260000 SP 0088292-10.2013.8.26.0000, Relator: Kioitsi Chicuta, Data de Julgamento: 31/07/2013, Órgão Especial, Data de Publicação: 09/08/2013)

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto **não possui vícios formais**, visto que não fixa a data com feriado, os quais poderiam apresentar limitações, mas apenas institui data comemorativa sem criar despesas e obrigações ao Poder Executivo Municipal, pois a previsão do Art. 2º apenas possibilita ao Poder Executivo Municipal a promoção de eventos relacionados ao tema.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, opino estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 31/2021** de autoria do vereador Kelmann Vieira de Oliveira, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 15 de março de 2021.

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma
Leonardo Dias
Chico Filho
Aldo Loureiro
Silvania Barbosa
Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:68294B61

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 22/03/2021. Edição 6163
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 02100015/2021

Interessado (a) - Vereador Kelmann Vieira

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 031/2021, “INSTITUI A SEMANA DA
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO”.**

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Presidência para ser pautado na ordem do dia.

Maceió, em 25 de março de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Maceió
VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

PROJETO DE LEI N° /2021

**INSTITUI A SEMANA DA
CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E
COMBATE AO CÂNCER DE PELE NO
CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS
PREVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída, no Calendário Oficial do Município de Maceió, a Semana da Conscientização, Prevenção e Combate ao Câncer de Pele a ser celebrada, anualmente, na primeira semana do mês de dezembro.

Art. 2º. Para tanto, na semana da Conscientização, Prevenção e Combate à Combate ao Câncer de Pele, os órgãos do Poder Público Municipal e as entidades da iniciativa particular poderão promover eventos relacionados ao tema, como campanhas e seminários, que contarão com palestras ministradas por especialistas de diferentes áreas tais como educação, jurídica e médica dermatológica entre outras especialidades, envolvidas no tratamento, na conscientização e no combate ao Câncer de Pele.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 26 de janeiro de 2021.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Vereador



Câmara Municipal de Maceió
VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

OBJETIVOS:

A proposição legislativa em tela é de enorme relevância para a população, principalmente por causa do clima quente e ensolarado típico do Nordeste, haja vista que é de suma importância que se realize a conscientização, prevenção e combate ao Câncer de Pele, diante dos elevados números que atingem a população em geral.

POSSIBILIDADE JURÍDICA DE LEGISLAR:

É de se observar que o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 outorga aos Municípios, e aqui deve se entender o Legislativo e o Executivo, a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local, termo que abrange vários interesses.

In casu, a matéria desta proposição abarca os interesses do município, haja vista o que dispõe o art.30, inciso I da CF/88, cumulada com o art. 6º, inciso III da Lei Orgânica do Município de Maceió, que enuncia a competência do Legislativo e do Executivo para exercer sua capacidade normativa própria na elaboração de leis municipais.

IMPACTO SOBRE A REALIDADE:

Segundo a sociedade brasileira de dermatologia, evitar a exposição excessiva ao sol e proteger a pele dos efeitos da radiação UV são as melhores estratégias para prevenir o melanoma e outros tipos de tumores cutâneos. Nesse sentido, esta propositura tem por finalidade a conscientização, prevenção, diagnóstico e tratamento adequado no combate ao câncer de pele.

Dessa forma, em face da relevância social do Projeto de Lei ora apresentado, espera-se o apoio dos demais vereadores para a respectiva aprovação.



Câmara Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N. 010/2021

PROCESSO N. 01260014.2021

PROJETO DE LEI N° 30 /2021

INTERESSADO: VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI N°
___/2021 QUE INSTITUI A SEMANA DA
CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE AO
CÂNCER DE PELE NO CALENDÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ A SER CELEBRADA,
ANUALMENTE, NA PRIMEIRA SEMANA DO MÊS DE
DEZEMBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 30 /2021 de iniciativa parlamentar do vereador Kelmann Vieira de Oliveira objetiva instituir no Calendário Oficial do Município de Maceió, a Semana da Conscientização, Prevenção e Combate ao Câncer de Pele a ser celebrada, anualmente, na primeira semana do mês de dezembro.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

Câmara Municipal de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL
www.maceio.al.leg.br



Câmara Municipal de Maceió

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei n. Lei 10/2021 institui a Semana da Conscientização, Prevenção e Combate ao Câncer de Pele, senão vejamos a íntegra do Projeto:

[...]

Art. 1º. Fica instituída, no Calendário Oficial do Município de Maceió, a Semana da Conscientização, Prevenção e Combate ao Câncer de Pele a ser celebrada, anualmente, na primeira semana do mês de dezembro.

Art. 2º. Para tanto, na semana da Conscientização, Prevenção e Combate à Combate ao Câncer de Pele, os órgãos do Poder Público Municipal e as entidades da iniciativa particular poderão promover eventos relacionados ao tema, como campanhas e seminários, que contarão com palestras ministradas por especialistas de diferentes áreas tais como educação, jurídica e médica dermatológica entre outras especialidades, envolvidas no tratamento, na conscientização e no combate ao Câncer de Pele.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Da instituição de datas comemorativas. Competência típica do Município para legislar

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e complementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo instituir Semana da Conscientização, Prevenção e Combate ao Câncer de Pele a ser

Câmara Municipal de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL
www.maceio.al.leg.br



Câmara Municipal de Maceió

comemorado, anualmente, na primeira semana de dezembro, assunto de interesse local.

Neste aspecto, a instituição de datas comemorativas por iniciativa parlamentar é possível desde que a sua instituição **não implique em fixação de feriados e nem em imposição de ônus ou custos ao Poder Executivo Municipal**, pois caso contrário ofenderia os princípios da harmonia e independência entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, conforme estabelece o artigo 2º da Constituição Federal, art. 4º, Parágrafo Único da Constituição do Estado de Alagoas e por sua vez, o art. 2º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Neste sentido é o entendimento da jurisprudência:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 951, de 28 de janeiro de 2011, do Município de Bertioga. Norma que institui o "Dia do Guarda Municipal" e dá outras providências. **Ato normativo que cuida de matéria de interesse local. Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias.** Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente.

(TJ-SP - ADI: 00882921020138260000 SP 0088292-10.2013.8.26.0000, Relator: Kioitsi Chicuta, Data de Julgamento: 31/07/2013, Órgão Especial, Data de Publicação: 09/08/2013)

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais, visto que não fixa a data com feriado, os quais poderiam apresentar limitações, mas apenas institui data comemorativa sem criar despesas e obrigações ao Poder Executivo Municipal, pois a previsão do Art. 2º apenas possibilita ao Poder Executivo Municipal a promoção de eventos relacionados ao tema.



Câmara Municipal de Maceió

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 10 /2021**) de autoria do vereador Kelmann Vieira de Oliveira, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, 15 de março de 2021

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA
Relator

DECA VIEIRA

VOTOS FAVORÁVEIS

[Signature]

[Signature]

ALDO COUREIRO

[Signature]

[Signature]

VOTOS CONTRÁRIOS



CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 01260014/2021

Interessado (a) - Vereador Kelmann Vieira

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 010/2021, “INSTITUI A SEMANA DA CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER DE PELE NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Delegado Fábio Costa.

Maceió, em 19 de março de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

PRESIDENTE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 01260014/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 01260014/2021.
PROJETO DE LEI Nº 010/2021
INTERESSADO: VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE
LEI Nº 10/2021 QUE INSTITUI A SEMANA
DA CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E
COMBATE AO CÂNCER DE PELE NO
CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
MACEIÓ A SER CELEBRADA,
ANUALMENTE, NA PRIMEIRA SEMANA
DO MÊS DE DEZEMBRO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 10/2021 de iniciativa parlamentar do vereador Kelmann Vieira de Oliveira objetiva instituir no Calendário Oficial do Município de Maceió, a Semana da Conscientização, Prevenção e Combate ao Câncer de Pele a ser celebrada, anualmente, na primeira semana do mês de dezembro.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei n. Lei 010/2021 institui a Semana da Conscientização, Prevenção e Combate ao Câncer de Pele, senão vejamos a íntegra do Projeto:

[...]

Art. 1º. Fica instituída, no Calendário Oficial do Município de Maceió, a Semana da Conscientização, Prevenção e Combate ao Câncer de Pele a ser celebrada, anualmente, na primeira semana do mês de dezembro.

Art. 2º. Para tanto, na semana da Conscientização, Prevenção e Combate à Combate ao Câncer de Pele, os órgãos do Poder Público Municipal e as entidades da iniciativa particular poderão promover eventos relacionados ao tema, como campanhas e seminários, que contarão com palestras ministradas por especialistas de diferentes áreas tais como educação, jurídica e médica dermatológica entre outras especialidades, envolvidas no tratamento, na conscientização e no combate ao Câncer de Pele.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Da instituição de datas comemorativas. Competência típica do Município para legislar

Cumpra-se destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo instituir Semana da Conscientização, Prevenção e Combate ao Câncer de Pele a ser comemorado, anualmente, na primeira semana de dezembro, assunto de interesse local.

Neste aspecto, a instituição de datas comemorativas por iniciativa parlamentar é possível desde que a sua instituição **não implique em fixação de feriados e nem em imposição de ônus ou custos ao Poder Executivo Municipal**, pois caso contrário ofenderia os princípios da harmonia e independência entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, conforme estabelece o artigo 2º da Constituição Federal, art. 4º, Parágrafo Único da Constituição do Estado de Alagoas e por sua vez, o art. 2º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Neste sentido é o entendimento da jurisprudência:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 951, de 28 de janeiro de 2011, do Município de Bertioga. Norma que institui o "Dia do Guarda Municipal" e dá outras providências. **Ato normativo que cuida de matéria de interesse local. Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias.** Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente.

(TJ-SP - ADI: 00882921020138260000 SP 0088292-10.2013.8.26.0000, Relator: Kioitsi Chicuta, Data de Julgamento: 31/07/2013, Órgão Especial, Data de Publicação: 09/08/2013)

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais, visto que não fixa a data com feriado, os quais poderiam apresentar limitações, mas apenas institui data comemorativa sem criar despesas e obrigações ao Poder Executivo Municipal, pois a previsão do Art. 2º apenas possibilita ao Poder Executivo Municipal a promoção de eventos relacionados ao tema.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 10/2021** de autoria do vereador Kelmann Vieira de Oliveira, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 15 de março de 2021

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma
Leonardo Dias
Chico Filho
Aldo Loureiro
Silvania Barbosa
Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:96D9290C

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 22/03/2021. Edição 6163
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 01260014/2021

Interessado (a) - Vereador Kelmann Vieira

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 010/2021, “INSTITUI A SEMANA DA CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER DE PELE NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Presidência para ser pautado na ordem do dia.

Maceió, em 23 de março de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

PRESIDENTE